



FACULDADE VIASAPIENS – FVS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

GUILHERME TORRES DO NASCIMENTO

**ASSÉDIO ELEITORAL: UM PANORAMA DAS ELEIÇÕES DE 2022 E 2024 E A
INTERFERÊNCIA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

PROF. ME. LEANDRO LIMA VALENCIA

TIANGUÁ – CE

2025

GUILHERME TORRES DO NASCIMENTO

ASSÉDIO ELEITORAL: UM PANORAMA DAS ELEIÇÕES DE 2022 E 2024 E A
INTERFERÊNCIA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade ViaSapiens – FVS como requisito
parcial para a obtenção do título de Bacharel em
Direito.

Orientador(a): Professor Me. Leandro Lima
Valencia.

Orientador metodológico: Professor Me.
Francisco Danilo de Souza Gomes.

TIANGUÁ – CE

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca da Faculdade ViaSapiens
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

T693a TORRES DO NASCIMENTO, GUILHERME.
ASSÉDIO ELEITORAL: UM PANORAMA DAS ELEIÇÕES DE 2022
E 2024 E A INTERFERÊNCIA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE
DIREITO: / GUILHERME TORRES DO NASCIMENTO - 2025.
57 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Faculdade ViaSapiens,
Bacharelado em Direito, Tianguá. 2025

Orientação: Me. LEANDRO LIMA VALENCIA

Coorientação: Me. FRANCISCO DANILO DE SOUZA GOMES

1. ASSÉDIO ELEITORAL. 2. DEMOCRACIA. 3. VOTO. 4.
TRABALHO. I. Título.

CDD 340

FOLHA DE APROVAÇÃO



FACULDADE VIASAPIENS – FVS ATA DE DEFESA DE MONOGRAFIA DO CURSO DE DIREITO

Em 04 de maio de 2025, às 17h30min, no Auditório 02 da Faculdade ViaSapiens, de modo presencial, compareceram para a **DEFESA PÚBLICA DE MONOGRAFIA** do curso de graduação Direito, requisito obrigatório para a obtenção da aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II, o (a) aluno (a): **GUILHERME TORRES DO NASCIMENTO**, tendo como título do Trabalho “**ASSÉDIO ELEITORAL: UM PANORAMA DAS ELEIÇÕES DE 2022 E 2024 E A INTERFERÊNCIA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**”, e os professores que constituíram a Banca Examinadora:

- a) Professor-orientador: Prof. Me. Leandro Lima Valencia
- b) Professor-examinador: Prof. Me. Francisco Danilo de Souza Gomes
- c) Professora-examinadora: Esp. Fernanda Lopes de Moraes.

Após a apresentação da Monografia e as observações dos membros da banca avaliadora, ficou definido que o trabalho foi APROVADO, com média 10,0, (DEZ), a partir das seguintes notas:

EXAMINADOR(A)	NOTA	VISTO
Prof. Me. Leandro Lima Valencia	10	
Prof. Me. Francisco Danilo de Souza Gomes	10	
Profª. Esp. Fernanda Lopes de Moraes	10	

Eu, Leandro Lima Valencia, professor-orientador, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos demais membros da Banca Examinadora.

Reformulações:

- Não.
- Sugeridas
- Exigidas

Professor Me. Leandro Lima Valencia
Orientador

Professor Me. Francisco Danilo de Souza Gomes
Examinador

Professora Esp. Fernanda Lopes de Moraes.
Examinadora

GUILHERME TORRES DO NASCIMENTO
Aluno

“Dedico este estudo monográfico a todos que estiveram comigo durante essa caminhada de árduos cinco anos de lutas, dedicações e conquistas.”

AGRADECIMENTOS

Começo meus agradecimentos, dizendo que sou muito grato a todos que compõe a instituição Faculdade ViaSapiens, por terem me acolhido durante meu processo de bacharelado nesses cinco anos em que estivemos juntos, todos foram muito importantes nessa minha jornada, desde o porteiro que me recebia na entrada e que me desejava uma ótima noite, passando por todos da secretaria, coordenação e corpo docente.

Tenho muito que agradecer aos colegas e amigos que fiz durante esse período de muita dedicação, em especial devo reconhecer e citar em destaque os nomes de **Samuel Siqueira, Maria Lívia Magalhães, Leonora Taveras, Rauny Nogueira, Danilo Álvaro, Wylkemberto Gomes, Joábio Moita** e toda a turma da T04 do Direito da Faculdade ViaSapiens, espero não esquecer ninguém começando por Bárbara Braga, Douglas Paiva, Francisca Carla, Maria Alice, Rayana Aguiar, Lívia Sousa, Antônia Mônica, Mayana Castro, Rodrigo de Mesquita, Tatiana, Grazi, Raimundo Nonato, Lígia Ribeiro, Jardel Amarante, Afrânio, Silmara Soares, Beatriz de Paiva e Ana Beatriz Sousa.

Quero agradecer meus familiares, em especial minha mãe Maria Ednar Torres do Nascimento que é uma pessoa que nunca mediu esforços para que eu pudesse me aprimorar academicamente e muito mais importante que isso, para que eu me tornasse um homem de boa criação, bons princípios e bom caráter, o homem que me tornei e sou hoje, eu devo a senhora e a sua mãe minha falecida avó materna Regina Torres do Nascimento. Agradeço também à minha irmã Gabriela Nascimento dos Santos, que sempre demonstrou tanto carinho por mim desde que ela veio a esse mundo.

Por fim, agradeço a essa força maior que move e comanda o universo, pois sei que tudo nessa vida tem um propósito, e eu espero desempenhar muito bem esse meu propósito nessa área jurídica para a qual estou me habilitando nesse ano.

“A vida é tão rápida e passageira, então, faça valer a pena cada segundo. Ame e odeie, chore e sorria, brigue e faça as pazes. Permita-se viver!”

- Autor desconhecido

RESUMO

Um problema que começou com o início da República Federativa do Brasil em 1889 com o nome de voto de cabresto indo até meados de 1930, parecia já ter sido superado, até que em 2018 os casos começaram a ressurgir ainda de forma tímida, mas nas eleições de 2022 boa parte do eleitorado do Brasil perdeu a cerimônia com essa prática deplorável do assédio eleitoral nas relações de trabalho, algo que até então era visto muito mais nas relações de trabalho da iniciativa pública principalmente nas eleições municipais para os cargos de prefeito e vereador, tomaram proporções gigantescas com os casos denunciados partindo de assediadores empresários da iniciativa privada, além do descaramento em que os próprios transgressores da lei tinham em eles mesmos produzirem as provas contra si próprios, ao publicarem em redes sociais os constrangimentos aos seus trabalhadores por meio do assédio eleitoral no meio organizacional. Esse trabalho busca explorar os motivos para esse aumento de casos e como as instituições garantidoras do Estado Democrático trabalharam nesse período para conter e punir os assediadores, dando respostas céleres e eficazes dentro de suas competências. A pesquisa concluiu que a educação e a informação estão entre as melhores soluções para que o trabalhador não seja assediado politicamente nas relações trabalhistas, pois com informação e sabendo que o seu voto é só seu, e que sua liberdade de escolha eleitoral pertence a ele e não ao seu empregador, o empregado pode denunciar aos órgãos competentes que podem agir com seus canais de recebimento de denúncia, além de utilizarem os instrumentos legais que o ordenamento jurídico lhes fornece para fazer cessar o assédio eleitoral imediatamente e punir exemplarmente aqueles que infringem a lei, havendo ainda um pouco de descredito muito pela demora nas punições para aqueles que cometem o assédio eleitoral no Brasil.

Palavras-chave: assédio eleitoral; democracia; voto; trabalho.

ABSTRACT

A problem that began with the establishment of the Federative Republic of Brazil in 1889, known as the "voto de cabresto" (coerced voting), continued until the 1930s, and seemed to have been overcome. However, in 2018, such cases began to resurface, still timidly, but in the 2022 elections, a significant portion of Brazil's electorate lost their restraint with this deplorable practice of electoral harassment in labor relations. This had previously been seen more in public sector labor relations, particularly in municipal elections for mayors and councilors. However, it grew to gigantic proportions with cases being reported by private sector employers, who, astonishingly, would themselves produce evidence against their actions by publishing on social media the harassment of their workers through electoral coercion in organizational settings. This study aims to explore the reasons behind this increase in cases and how the institutions responsible for upholding the Democratic State worked during this period to contain and punish the harassers, providing swift and effective responses within their competences. The research concluded that education and information are among the best solutions to prevent political harassment in labor relations. By being informed and understanding that their vote is theirs alone, and that their electoral freedom of choice belongs to them, not to their employer, workers can report the harassment to the competent authorities. These authorities can take action through their complaint channels and use the legal instruments provided by the legal system to immediately end electoral harassment and punish those who violate the law. However, there is still some skepticism, largely due to delays in punishing those who commit electoral harassment in Brazil.

Keywords: Electoral harassment; Democracy; Vote; Work.

LISTA DE SIGLAS

CF88 – Constituição Federal de 1988.

STF – Supremo Tribunal Federal.

PGR – Procuradoria Geral da República.

TRT – Tribunal Regional do Trabalho.

TSE – Tribunal Superior Eleitoral.

MPF – Ministério Público Federal.

MPT – Ministério Público do Trabalho.

MPE – Ministério Público Eleitoral.

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego.

J K – Juscelino Kubitschek.

DOI – Departamento de Operações Internas.

CODI – Centro de Operações de Defesa Interna.

CAOESTE – Confederación Americana de Los Organismos Electorales Subnacionales.

COORDIGUALDADE – Coordenadoria Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidades.

TAC – Termo de Ajuste de Conduta.

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

OIT – Organização Internacional do Trabalho.

ONU – Organização das Nações Unidas.

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos.

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público.

CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça.

Sumário

INTRODUÇÃO	12
1. A HISTÓRIA DO VOTO, AS ELEIÇÕES BRASILEIRAS E O SURGIMENTO DO ASSÉDIO ELEITORAL EM NOSSO PAÍS	15
1.1 <i>O voto e eleições na história brasileira.....</i>	<i>15</i>
1.2 <i>O antigo voto de cabresto, tornou-se o cabresto digital: do coronel ao empresário.</i>	<i>19</i>
1.3 <i>O conceito de assédio eleitoral e uma comparação com os outros tipos de assédio no ambiente de trabalho.</i>	<i>23</i>
1.4 <i>O grande aumento no número de casos registrados no período eleitoral de 2022 e 2024.</i>	<i>25</i>
1.5 <i>Impactos do assédio eleitoral nas relações de trabalho e no Estado Democrático de Direito.....</i>	<i>29</i>
2. MECANISMOS DE COMBATE AO ASSÉDIO ELEITORAL E AS RESPOSTAS INSTITUCIONAIS AO PROBLEMA	31
2.1 <i>Principais dispositivos jurídicos violados pelo cometimento do assédio eleitoral nas relações de trabalho.</i>	<i>31</i>
2.2 <i>O poder do voto como representação do Estado Democrático de Direito.</i>	<i>33</i>
2.3 <i>O papel do Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Eleitoral.</i>	<i>35</i>
2.4 <i>A importância da Justiça do Trabalho no combate ao assédio eleitoral.....</i>	<i>38</i>
2.5 <i>Mecanismos de denúncia e proteção dos trabalhadores.</i>	<i>40</i>
3. PROPOSTAS DE SOLUÇÕES E COMO OS TRIBUNAIS ESTÃO DECIDINDO OS CASOS ACOLHIDOS	42
3.1 <i>Fragilidade das respostas institucionais e desafios na aplicação das sanções.</i>	<i>42</i>
3.2 <i>A necessidade de uma legislação específica para o assédio eleitoral.</i>	<i>44</i>
3.3 <i>Casos emblemáticos: como o assédio eleitoral está sendo tratado pelo judiciário.</i>	<i>46</i>
<i>Caso Lojas Havan.....</i>	<i>50</i>
CONSIDERAÇÕES FINAIS	52
REFERÊNCIAS	54

INTRODUÇÃO

A temática central da pesquisa causou grande repercussão na mídia já nas eleições presidenciais de 2018, onde timidamente alguns casos de assédio eleitoral envolvendo as relações de trabalho vieram a tona, mas o grande número de casos e denúncias recebidas em 2022 foi o que mais me chamou atenção para buscar entender o que havia acontecido para que esse aumento repentino no número de casos surgisse assim com tanto ímpeto e sem nenhuma vergonha.

Como eu sou funcionário público efetivo em um município vizinho, sempre me deparei com essas pressões sofridas principalmente pelos servidores públicos que não tinham estabilidade, pois em períodos eleitorais, eles sempre eram coagidos a votarem em candidatos que a gestão municipal lhes mandava, sob risco de serem desligados perdendo seus empregos caso o mandatário maior ou seus cupinchas ficassem sabendo que não cumpriram a ordem de votar nos determinados candidatos que eles queriam eleitos.

Foi assim que surgiu um *insight* em forma de curiosidade para investigar que fenômeno novo havia surgido, para que os casos de assédio eleitoral nas relações de trabalho passassem quase que exclusivamente da seara pública, para esse boom ocorrido também no setor privado, onde empresários que sempre demonstraram de um lado respeito a livre manifestação do pensamento político de seus colaboradores ou mesmo um certo desinteresse para com a política, mudassem totalmente de rumo, passando a buscar interferir no sufrágio sem medir os custos ou consequências de seus atos.

Os vários tipos de assédio podem ser práticas recorrentes e até se tornarem comuns em ambientes de trabalho, tanto em organizações privadas como nas organizações públicas em que na maioria dos casos são realizados primeiramente, por pessoas que não conhecem ou que não utilizam as boas práticas laborais para construir um ambiente salutar para os seus colaboradores, ou então, por pessoas que não respeitam e ignoram as vedações que vigoram na atual legislação trabalhista, eleitoral, administrativa e penal brasileira (Andrade *et al*, 2023, p. 01).

O assédio político é um tipo de abuso que ganhou forma no Brasil no início do século XX, intitulado de “voto de cabresto”, esse problema parecia adormecido com poucas denúncias de casos até os recentes pleitos de 2022 e 2024, pois se verificou um crescimento no número de casos em que os empregadores buscavam interferir no direito constitucional que seus funcionários têm para escolherem e votarem em quem quiserem nas eleições nacionais.

Como o assunto é interdisciplinar envolvendo vários ramos do direito e adentra a competências de distintas áreas da justiça, a obra Assédio Moral no Trabalho: características e intervenções, nos traz como essa forma de assédio moral praticada durante certo, específico e determinado pleito eleitoral promove severos danos psicológicos nos ambientes de trabalho, determinando o envolvimento e ação dos garantidores dos direitos civis especialmente ligados à esfera trabalhista.

Dessa forma, várias instituições como o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Justiça do Trabalho têm unido forças para enfrentarem inúmeras denúncias, usando cada uma, os mecanismos que possuem para responder a esses ilícitos (Queiroz; Dantas; Prevot, 2021, p. 19).

Mediante o exposto, questiona-se acerca de quais as principais causas e consequências para esse repentino aumento de casos de assédio eleitoral ocorrido nas relações de trabalho nas últimas eleições brasileiras e como o mundo jurídico com as instituições garantidoras do Estado respondem a essa multiplicação de denúncias recebidas?

Sendo definido como a forma por meio da qual o empregador busca coagir, impor e pressionar o trabalhador, não importando se o vínculo contratual é efetivo ou temporário, ou se quem a realiza é entidade pública ou privada, mas com claro intuito de fazer com que o trabalhador torne-se adepto a determinados grupos políticos, obtendo-lhe a captação do voto ou apoio a candidato de interesse do assediador e contra a vontade do assediado ou constringendo a vítima a adotar determinadas condutas políticas e ideológicas que ela não queira, assim se caracteriza o assédio eleitoral nas relações de trabalho (Shirado, 2015, p. 24).

É preciso compreender o que levou a esse exponencial crescimento no número de assediadores políticos nesses últimos anos, para que se possam encontrar soluções rápidas já que a dinâmica de um pleito eleitoral exige essa celeridade, mas também para poder prevenir malefícios causados ao ambiente organizacional em que envolvem a saúde tanto física como principalmente emocional do trabalhador, já que este, encontra-se em uma situação de vulnerabilidade sendo a parte mais fragilizada em uma relação de trabalho.

Além disso, essa prática deve ser estudada, buscando encontrar formas eficazes para combatê-la, por ser ato nocivo a nossa democracia ao ter como meta principal interferir no resultado de uma eleição, violando preceitos fundamentais expressos em nossa Carta Magna; que em seu art. 14 *caput*, garante o exercício da soberania popular por meio do voto direto e secreto, com valor igual para todos (Pereira, 2024, p. 01).

A presente pesquisa tem como objetivo geral analisar as causas e consequências do aumento de casos de assédio eleitoral dentro das relações de trabalho nas últimas eleições brasileiras, pontuando possíveis meios de solução por parte das instituições estatais garantidoras.

Com relação aos objetivos específicos será descrito o processo de formação histórica das eleições e do voto em nosso país, e como surgiu o assédio eleitoral nas relações de trabalho no Brasil, haverá uma amostra dos papéis específicos que algumas instituições garantidoras do Estado relacionadas com a temática, mostrando suas respostas a esse problema com falhas e acertos e se buscará saber se existem soluções que deem respostas céleres e capazes de desmistificar esse estigma de impunidade, principalmente com relação às punições aos assediadores, além de examinar a atual jurisprudência com seus julgamentos para ver como os tribunais e cortes superiores têm tratado do assunto.

1. A HISTÓRIA DO VOTO, AS ELEIÇÕES BRASILEIRAS E O SURGIMENTO DO ASSÉDIO ELEITORAL EM NOSSO PAÍS

No primeiro capítulo, será apresentada a formação histórica do voto e das eleições no Brasil, mostrando desde a primeira eleição e, em seguida, as eleições presidenciais mais importantes até a última de 2022. Na seção 2, o leitor encontrará às origens do assédio eleitoral que, na época da Primeira República, tinha a denominação de voto de cabresto praticado pelo coronel, indo até essa prática ser feita na atualidade pelo empresário no século XXI. Na seção 3 do capítulo I o leitor irá debruçar-se sobre os tipos de assédio mais praticados nas relações de trabalho e uma comparação desses tipos com o assédio eleitoral, logo após, o assunto abordado é justamente o que fez surgir a pesquisa, pois na seção 4 é exibido o significativo aumento no número de casos de assédio eleitoral surgido nas eleições de 2022 e 2024 e por fim a seção 5 do capítulo, traz justamente os impactos danosos do assédio eleitoral para o trabalhador e para o Estado Democrático de Direito.

1.1 O voto e eleições na história brasileira.

A nação brasileira está em sua sétima constituição, mas para falar sobre o voto e eleições, devemos retornar desde bem antes do surgimento da primeira constituição em 1824. Em 1532, em São Vicente – São Paulo, moradores da primeira vila na nova colônia portuguesa já iam às urnas para eleger de forma indireta o conselho municipal, assim, elegeram seis representantes, que em seguida, elegeram os oficiais representantes do conselho. E observem a ironia, pois naquele momento, foi proibido que os representantes do reino ficassem nos locais de votação para não intimidarem os eleitores, ou seja, para que não houvesse assédio eleitoral, tudo regido pela lei portuguesa da época e mostrando como de lá para cá, nós somente regredimos nessa e em várias outras áreas (Strickland, 2022).

A forma de votar seguiu somente em pleito municipal até em 1821, com a falta de uma legislação eleitoral, foi usada a constituição espanhola como parâmetro na eleição, foram eleitos 72 representantes junto a corte portuguesa, votando somente homens livres e com a peculiaridade de que analfabetos exerceram esse direito também, porém, o voto não era secreto. Foi a partir do Brasil Império com a primeira constituição de 1824 que foi elaborada a primeira legislação própria brasileira a versar sobre a seara eleitoral, tudo por ordem de Dom Pedro I. Essas épocas do Brasil colônia e império, foram caracterizadas por muitas fraudes eleitorais, por existir o voto censitário e para piorar mais ainda, o voto por procuração, caracterizado pela

transferência do direito de votar do eleitor para que outra pessoa votasse em seu lugar, permanecendo até 1842 essa maneira de exercício da cidadania (Strickland, 2022).

Foi em 1881, na Lei Saraiva, que foi instituído, o primeiro título de eleitor, mas como não haviam os mecanismos de segurança que conhecemos atualmente, como a foto do eleitor para identificá-lo, as fraudes continuaram a existir. Em 1889, com o advento da república, o voto continuou restrito e mulheres, menores de 21 anos, mendigos, soldados rasos, indígenas e membros do clero não podiam exercer o direito ao voto (Senado Notícias, 2024).

Com a constituição da república em 1891, o presidente Prudente de Moraes foi o primeiro eleito pelo voto direto, mas como nem tudo são flores, foi justamente na república que surgiu a chamada política do café com leite e com ela o “voto de cabresto”, que é só o primeiro nome que foi dado ao assédio eleitoral nas relações de trabalho, representando um verdadeiro retrocesso, por as fraudes serem muito mais descaradas do que na época do império (Senado Notícias, 2024).

Um salto em conquistas foi dado somente em 1934, criou-se a Justiça Eleitoral e o Código Eleitoral, instituiu-se o voto direto e secreto a partir dos 18 anos, as mulheres adquiriram o direito de votar, criou-se a representação proporcional e em seu artigo 57 do referido código especial, já se previa ou se idealizava o que tornar-se-ia realidade somente em 1996 com a urna eletrônica, deixando para trás as cédulas de votação em papel tão mais suscetíveis de fraudes. Para Giuseppe Janino (2022), matemático e um dos criadores da urna eletrônica: “A idealização (da urna eletrônica) partia da premissa de que a interferência humana nas etapas de votação, apuração, totalização e divulgação dos resultados das eleições, deveria ser exterminada. Somente assim seria reduzida a possibilidade de fraude (Agência Câmara, 2023, p. 01).”

Em 1945 foi realizada a primeira eleição presidencial organizada pela justiça eleitoral. O general Eurico Gaspar Dutra sagrou-se vencedor do pleito, obtendo quase três milhões e meio de votos, ocupando a cadeira presidencial até 1951. Logo após, viria outro representante vindo da carreira militar e que já havia sido presidente em outro momento e, de outra forma, agora, Getúlio Vargas era o segundo presidente eleito pelo voto direto, em outubro de 1950, com quase 4 milhões de votos (Higa, 2022).

A terceira eleição organizada pela justiça eleitoral, ocorreu no final de 1955 e elegeu o presidente Juscelino Kubitschek o popularmente conhecido J K com 3 milhões de votos, que comandaria o país até 1961 passando o bastão para aquele que seria eleito na quarta e última eleição gerida pela justiça eleitoral antes do golpe militar de 1964, foi assim que em outubro de 1960, foi eleito Jânio Quadros com mais de 5 milhões e meio de votos, marca considerada muito relevante pelo quantitativo de eleitores levados as urnas naquela época, contudo, seu governo

durou somente sete meses e após a sua renúncia, assumiu o vice-presidente João Goulart que era mais conhecido com Jango (Higa, 2022).

Com Jango no comando do país, surgiram vários descontentamentos da ala militar brasileira e sob o pretexto de aproximação que Jango estaria buscando com o comunismo, em 31 de março de 1964 foi inaugurada uma nova era política com a instalação do regime militar, sem eleições diretas e sem democracia (Higa, 2022).

A ditadura militar que duraria cronologicamente de 1964 a 1985, detalhe curioso é que nesse período nefasto para a democracia e soberania popular, a justiça eleitoral foi mantida, mas não havia qualquer relevância ou protagonismo, pois as eleições presidenciais eram realizadas de forma indireta ora pelo Congresso Nacional, ora pelo Colégio Eleitoral, no total ocorreram seis eleições nesse formato indireto. No ano inicial do regime militar, em 1964, o Ato Institucional N.º 1 acabaria com as eleições diretas, pois convocava eleições indiretas para presidente da república, além de garantir que houvesse uma ferrenha perseguição à oposição (Higa, 2022).

O primeiro presidente militar eleito pelas novas diretrizes e de forma indireta, foi o cearense general Humberto Castelo Branco e em seu mandato surgiria o Ato Institucional N.º 2, Ato Institucional N.º 3 e o Ato Institucional N.º 4, que visavam respectivamente extinguir os partidos políticos e alterar o funcionamento do poder judiciário, promover que somente houvesse um bipartidarismo e a possível criação de uma nova Constituição. E nesse período, mesmo havendo eleições que se diziam de forma direta para os cargos de deputado, governador, vereador e prefeito, essa foi muito mais uma forma teatral em que as Forças Armadas acharam para querer dar uma roupagem democrática para o regime ditatorial que realmente vigorava naquele tempo (Higa, 2022).

Após Castelo Branco governar, veio o presidente Artur Costa e Silva para seu mandato de 1967 a 1969 inaugurando os “anos de chumbo” período em que o regime autoritário teve seu auge na repressão de forma mais violenta e devido aos grandes protestos da população contrária a toda aquela repressão e violência, o presidente Costa e Silva referendado pelo Conselho Nacional, editou o Ato Institucional N.º 5 em que a repressão dessa vez foi realmente institucionalizada, o mandatário tinha poderes para cassar políticos e fechar o parlamento, sendo que foi exatamente o que Costa e Silva fez, fechou o Congresso sob o pretexto de combater a subversão e as “ideologias contrárias as tradições de nosso povo” (Vieira, 2024).

Emílio Garrastazu Médici assume em 1969 para manter e aprimorar o período de coibição por meio da violência institucionalizada no Brasil de então, à censura dos meios de comunicação foi intensificada, assim como o crescimento do país também foi, era o chamado

milagre econômico. Médici criou os centros de aprisionamento e tortura que eram intitulados de Departamento de Operações Internas, o DOI e o Centro de Operação de Defesa Interna, o CODI (Vieira, 2024).

Os últimos presidentes do regime militar foram após Médici, em 1974 Ernesto Beckmann Geisel, marcado pela intensificação do desgaste das Forças Armadas provocado muito pela crise econômica e intensificado pelo início do maior ciclo de greves vividos no Brasil, mas foi também no governo Geisel que o Ato Institucional N.º 5 foi revogado dando início a uma abertura gradual, lenta e progressiva. Em 1979 assume o último presidente da ditadura militar João Figueiredo, em seu governo foi sancionada a Lei da Anistia em que era previsto o perdão para aqueles que haviam cometido algum crime político e eleitoral durante o período do regime militar sendo civis ou militares, além de reestabelecer os direitos políticos daqueles perseguidos pela ditadura, houve também uma reforma partidária possibilitando que se pudesse sair do bipartidarismo podendo criar novos partidos e a implementação do movimento popular “diretas já” que lutava pela volta de eleições diretas para o cargo de Presidente da República (Vieira, 2024).

Em 1985 Tancredo Neves, um civil, é eleito de forma indireta para ser Presidente do Brasil dando fim a ditadura militar que durou quase 22 anos em nosso país, sem deixar nenhuma saudade ou saudosismo, pois politicamente o saldo foi de cerca de 173 deputados federais cassados em pleno exercício de seus mandatos, centenas de desaparecidos por somente não concordarem com o regime militar, muitos exilados e uma etapa histórica de nosso país para ser recordada somente com intuito de jamais ser repetida ou tentada novamente (Vieira, 2024).

Em 1988 com a promulgação da nova Constituição da República Federativa do Brasil, é promovida uma era democrática em nossa terra, a Carta Magna reestabeleceu os direitos individuais, as liberdades democráticas e as eleições diretas, tanto que já em 1989 houve eleições diretas nacionais para o cargo de presidente da república, algo que não era visto desde 1960, nesse pleito de 1989 sagrou-se vencedor Fernando Collor de Melo que derrotou no segundo turno Luis Inácio da Silva (Higa, 2022).

A partir daí, só se viram eleições diretas e democráticas, organizadas e fiscalizadas pela justiça eleitoral, com legislação específica à matéria, garantindo aos candidatos participantes uma igualdade na disputa durante as campanhas, buscando evitar e combater as irregularidades. Nessa retomada, foram eleitos subsequentemente Fernando Henrique Cardoso em 1994 e 1998, Luis Inácio Lula da Silva em 2002 e 2006, Dilma Rousseff em 2010 e 2014, Jair Bolsonaro em 2018 e Luis Inácio Lula da Silva para o seu terceiro e atual mandato em 2022 (Higa, 2022).

A implementação da urna eletrônica foi um instrumento de suma importância para que houvesse mais confiança e lisura, pois várias etapas em que eram exclusivamente controladas pelas mãos humanas como no processo de confecção e contagem de cédulas de papel, foram substituídas a partir desse implemento tecnológico, dessa forma, democratizou-se muito mais a participação popular na tomada de decisões nos rumos políticos do país (Strickland, 2022).

Cristiano Vilela, que é advogado e membro da Confederación Americana de Los Organismos Electorales Subnacionales – CAOESTE – Tranparencia Electoral diz:

“Muitos países que se dizem exemplo de democracia, na realidade têm eleições de fachada, pois o povo não participa efetivamente do processo eletivo de seus representantes, pois a democracia só é vislumbrada, em um sistema que preserva a liberdade do voto de acordo com à livre consciência do cidadão (Strickland, 2022).”

O autor quis demonstrar que só pela liberdade e poder do voto direto, é que o indivíduo participa efetivamente das decisões e escolhas políticas de seu país. Não adiantam países que se dizem a Meca da democracia, mas que têm sistemas eleitorais de difícil entendimento e facilmente fraudáveis, onde quem ganha as eleições não são aqueles escolhidos pela maioria do povo.

1.2 O antigo voto de cabresto, tornou-se o cabresto digital: do coronel ao empresário.

Iniciado no Brasil República, a liderança política municipal era segura pelas mãos firmes do “coronel”, sendo a figura a ocupar o lugar de maior destaque no contexto da cidade, entretanto, com uma maior disseminação do ensino superior no país, nem sempre esse posto era ocupado por coronéis legítimos, em muitos casos eram advogados, médicos ou outros que tinham uma formação ao nível superior que remetia prestígio, mas, eram sempre parentes ou aliados daqueles que realmente eram os “coronéis” (Leal, 1955).

Esse “chefe municipal”, após já ter consolidado sua força política, geralmente só retornava para o seu feudo político esporadicamente em busca de descanso, rever familiares, visitar pessoas que julgava importantes ou apenas com fins partidários, tornando-se um autêntico ausenteísta, pois nesse ponto, sua fortuna política, já o levava a voos mais altos como uma deputação estadual, federal ou mesmo a um cargo na capital do estado da república (Leal, 1955).

Mas, seja quem quer que fosse a figura desse chefe político, todos se caracterizavam por ter como elemento primário a figura do coronel que comandava e controlava um considerável lote de “votos de cabresto” a seu dispor. Sendo que essa ascendência e poder do coronel resulta da sua qualidade de proprietário de terra e dos votos de cabresto, da massa humana que vive no

maior estado de pobreza, abandono, ignorância e dependência das terras para tirar a sua subsistência mínima para sobreviver (Leal, 1955).

Essa República Velha, que perdurou de 1889 até 1930 e tinha como base o poderio das oligarquias estaduais que mantinham seu poder e dominação por possuírem os meios de produção da época, detendo as riquezas produzidas em suas propriedades rurais. Nesse modelo, tinham destaque em obter os candidatos vencedores das eleições presidenciais, somente duas dessas oligarquias nacionais, a oligarquia de São Paulo, famosa pela vasta produção agrícola de café e a oligarquia de Minas Gerais, rica pela produção leiteira. Essa consolidação e força para ditar os rumos do país ficou conhecida como a política do “café com leite” (Ardissao, 2021).

Durante esses anos da República Velha, os presidentes eram representantes da oligarquia do café ou da oligarquia do leite, dentre os mecanismos ou táticas utilizadas por esses dois Estados-membros da nação, para não perderem sua força em relação as outras oligarquias estaduais que também buscavam seu destaque e queriam decidir os rumos do país como as oligarquias de Pernambuco, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, a figura do coronel era de suma importância, pois como eles detinham o poder em suas vastas extensões de terras, tinham o poder também sobre os trabalhadores que estavam a sua mercê, assim, eles os obrigavam como animais puxados pelo cabresto a irem votar em quem eles determinavam, na maioria das vezes, os funcionários já recebiam a cédula de votação preenchida e só a colocavam dentro da urna, tudo com a supervisão do patrão coronel e as mãos de ferro de seus jagunços (Ardissao, 2021).

Como naqueles tempos não havia justiça eleitoral e o voto era aberto, ou seja, essa proteção atual dada pela secreticidade do voto não existia, o coronel determinava em quem seus trabalhadores deviam votar e no dia da votação, ele ficava *in loco* para saber se suas determinações haviam sido cumpridas, do contrário haveria violência, perseguição e até a morte para aqueles que ousassem em descumprir o que por ele, fora determinado (Higa, 2023).

Toda essa facilidade para as manipulações e fraudes culminou em um dos principais motivos para que se criasse uma justiça especializada na área eleitoral no Brasil, por não fazer sentido terem eleições e votações se os eleitos eram decididos pelo poder econômico e da força que estava nas mãos de poucos e não pela grande população cidadã que exercia seu direito de voto. Além de não haver qualquer tipo de punição para os políticos que se beneficiavam, para os jagunços e para os coronéis, a impunidade reinava solta, fazendo com que esse modelo corrupto se propagasse e se prolongasse por quase meio século (Higa, 2023).

Atualmente, o coronel foi substituído pela representação do “empresário”, as terras deram lugar aos meios de produção controlados por esses tidos empresários, porém, o que se manteve, foi uma forte dependência de uma população que para sobreviver, necessita submeter-se a “subordinação” acatando e cumprindo as ordens do seu empregador, que agora, pode dá-las reunindo pessoalmente os trabalhadores em um setor específico ou no pátio do estabelecimento empresarial, ou se preferir, tem a comodidade de comandá-los por meio de um celular ou computador pelas mais diversas mídias e redes digitais que hoje disseminaram-se pelo mundo (De Paula; Motta; Nascimento, 2021).

O que ainda se observa já no século XXI é que o voto é uma arma muito forte para o cidadão poder melhorar sua vida e de sua comunidade, mas também para aqueles que ainda buscam influenciar desonestamente no resultado do sufrágio é uma moeda de troca com um valor bem alto no mercado (De Paula, Motta, Nascimento, 2021).

O que observa-se até mesmo sendo amplamente divulgado pela imprensa e pelos meios de comunicação, é que percebendo essa força que o voto tem para conduzir os rumos do país, o crime organizado está ocupando o lugar deixado pelo coronel do início do século XX, pois agora sejam por facções ou milícias, o domínio de áreas é feito por grupos armados criando um narco Estado ou Estado paralelo em que aquela população é dominada e subjugada por meio de extorsões e medo (De Paula, Motta, Nascimento, 2021).

Alguns especialistas do mundo jurídico, afirmam que essa nova onda requerendo o voto impresso é um pedido expresso do crime organizado para que dessa forma, eles possam ter certeza de que o eleitor que vive sob seu domínio, cumpriu fielmente a determinação de votar em todos os candidatos apadrinhados pela organização criminosa (De Paula, Motta, Nascimento, 2021).

Para os meios e ambientes de trabalho, agora um único empresário é detentor de vários meios de produção, tendo sob sua influência e dependência muitas vezes dezenas ou milhares de trabalhadores, que necessitam fazer o que aquele que lhes remunera determina, para poderem manter o mínimo para subsistir. Pela nação brasileira ter surgido principalmente em cima do trabalho escravo dos negros vindos forçadamente da África, esse sistema parece se replicar desde então, embora tenha ocorrido a chamada abolição da escravidão pela chamada lei áurea em 1888, as raízes escravocratas nunca sumiram daqueles que ainda mantêm os meios de produção, pois em sua maioria, sempre buscam explorar ao máximo a força de trabalho que está à sua disposição, lhes pagando o mínimo possível pelo trabalho efetuado (De Paula, Motta, Nascimento, 2021).

Isso se caracteriza também com relação à escolha eleitoral e ao voto do trabalhador, pois se a Constituição garante o voto direto, secreto e universal com valor único para cada cidadão, o patrão não entende e nem aceita como o voto dele pode valer e ter o mesmo peso, que o voto dado por aqueles seus empregados que estão a sua mercê e dependência. Retornando assim, aquela mentalidade escravocrata em que o seu funcionário é tido como uma coisa e não um ser humano, e que dessa forma, ele não teria capacidade para querer pensar por si próprio, e muito menos ir contrário aos interesses políticos e de escolha de um candidato que não fizesse e não promovesse exclusivamente em primeiro lugar os interesses daquele que seria o responsável por fazer a economia girar e empregar um alto quantitativo de empregados (De Paula, Motta, Nascimento, 2021).

Essa nova espécie de coronelismo do século XXI, tem a seu favor as tecnologias atuais para fiscalizar os seus colaboradores, no lugar dos jagunços para ficarem de olheiros, agora podem ser monitorados os passos que os funcionários dão nas redes sociais e mídias digitais, uma simples postagem em apoio e falando bem de um candidato que não é aquele da preferência do patrão/empresário, já pode ser motivo para ser chamado na sala do chefe e ter que explicar, apagar e até mesmo ser forçado a aderir ao candidato ou corrente política do chefe, seja por meio de ameaças implícitas ou mesmo explícitas de perda de emprego (De Sá, 2016).

Em muitos casos nesses últimos pleitos eleitorais, verificou-se que o empregador mais uma vez utilizando o recurso tecnológicos, está buscando usar mecanismos para verificar qual é a simpatia ou adesão partidária que seu funcionário tem por determinado partido ou candidato, cometendo abusos e assédios por tentar invadir esse direito constitucional particular de cada cidadão. Os padrões estão confeccionando formulários mesmo online nos grupos de *WhatsApp* para fazerem questionamentos sobre determinado candidato ou segmento político, para saber o pensamento político de seus colaboradores, usando os resultados obtidos para segregar os colaboradores que têm corrente política distinta das deles (De Sá, 2016).

O termo que conhecemos atualmente como assédio eleitoral, ganhou força juridicamente somente nas eleições de 2022, passando a ser amplamente utilizado tanto pelas mídias de informações tradicionais e digitais como pelo universo jurídico, que o definiu como as formas em que o empregador utiliza de sua estrutura empresarial e o seu poder diretivo para intimidar, influenciar e manipular o voto do empregado que está a sua mercê e dependência, seja por oferecimento de benefícios como gratificações, salário extra ou mesmo ameaças de demissão, ou fechamento da empresa, caso o candidato que o empresário quer não seja eleito (Arosio e Casarotto, 2024).

Sendo esse um dos grandes desafios atuais para a justiça eleitoral e também para a justiça do trabalho, pois se a tecnologia é usada para facilitar o cometimento desses ilícitos com relação ao assédio eleitoral, ela também pode ser usada para que os trabalhadores possam denunciar por meio de gravações de áudios e filmagens de vídeos servindo como provas para que seus patrões possam ser punidos quando tentam impor suas vontades políticas goela abaixo de seus empregados.

1.3 O conceito de assédio eleitoral e uma comparação com os outros tipos de assédio no ambiente de trabalho.

O Assédio Eleitoral ou também conhecido como Assédio Político é uma espécie que faz parte do gênero Assédio, que por sua vez, o assédio é tido como uma insistente e inconveniente perseguição contra um único indivíduo ou contra um coletivo de indivíduos lhes causando danos, prejudicando sua paz, sua liberdade e sua dignidade. A prática do assédio eleitoral que ganhou essa nova nomenclatura, mas que anteriormente era conhecida simplesmente como voto de cabresto (Feliciano e Conforti, 2023).

Esse tipo de assédio moral realizado nas relações de trabalho, tem como característica o uso indiscriminado da violência psicológica, onde o chefe/patrão busca interferir na orientação política e na disputa eleitoral, tendo como meta influenciar no resultado daquela eleição que está acontecendo, a violência utilizada se sedimenta na discriminação e na não aceitação da orientação política ou escolha eleitoral diversa daquela que é manifesta pelo empregador ou pela corporação que ele representa, dessa forma o empregado sofre, por não querer votar no político que a seu ver, defende somente os interesses do empregador e da empresa e não os seus interesses em primeiro lugar como povo pobre e como empregado que sempre está em posição de fragilidade e desigualdade nas relações de trabalho (Coordigualdade/MPT, 2024).

O Ministério Público do Trabalho conceitua o assédio eleitoral como: uma prática caracterizada por conter coação, intimidação, ameaça, humilhação ou constrangimento associado a determinado pleito eleitoral, buscando com isso e tendo como meta influenciar ou manipular o voto, apoio, orientação ou manifestação política do trabalhador no local de trabalho, ou em situações relacionadas ao trabalho, além de se caracterizar por ser uma forma de assédio moral laboral exercido com violência psicológica motivada por orientação política distinta da manifestação do empregador (Coordigualdade/MPT, 2022).

Desse modo, o assédio político no ambiente de trabalho se diferencia de algumas outras formas comuns de assédio que também são praticadas no ambiente de trabalho, como o assédio moral, o assédio sexual e o assédio judicial.

O assédio moral é de longe a forma mais conhecida, mais comum e mais constante nas relações de trabalho, pois se caracteriza por frequentes humilhações ao trabalhador empregado, feitas por parte de outros empregados com a conivência ou omissão do empregador, ou se não, partem diretamente do chefe ou patrão, buscando assim ferir a dignidade humana do colaborador vítima da violência. Uma característica que diferencia o assédio moral do assédio eleitoral, é que para ser caracterizado o assédio moral, deve existir uma reiteração e constância na prática, ou seja, as situações de constrangimento, humilhações e de exposição vexatórias devem se repetir, enquanto no assédio político basta que ocorra uma única vez ou uma única tentativa para ser configurado o ato ilícito (Coordigualdade/MPT, 2022).

Uma similaridade negativa entre os dois tipos de assédio, é que ambos ainda não são tipificados como crimes, não existindo lei específica no ordenamento brasileiro, assim, ambos são caracterizados como danos morais quando se busca uma punição para quem o pratica e uma reparação ou compensação para aqueles que tenham sofrido o ato danoso (Coordigualdade /MPT, 2022).

O assédio sexual que é outro dos tipos de assédios praticados nas relações laborais, é parecido com o assédio eleitoral no que diz respeito a exigir que a prática ocorra somente uma única vez para que o ilícito seja caracterizado, mas vai muito mais além, pois os legisladores vendo sua danosidade para aqueles que sofrem com esse ato, resolveram tipificar essa conduta como crime no Código Penal que a partir de 2001 passou a acrescentar o Artigo 216 – A que caracteriza o crime de Assédio Sexual como: “Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função.” E esse crime tem pena de detenção que varia de 1 a 2 anos (MPF, 2016).

Já o assédio judicial, é uma prática realizada por parte daqueles que têm alto poder aquisitivo para movimentar a máquina judicial, pagando polpudos honorários a advogados para que esses usem a lei e seus conhecimentos técnicos para perseguir e amedrontar o trabalhador, utilizando até que de um certo ponto de vista, a legislação existente como forma *lawfare* como se fosse uma perseguição legalizada, podendo ajuizar ações contra aquele que se quer constranger ou intimidar, pois se sabe que ele teria que gastar vastas quantias de dinheiro para contratar sua defesa, além de servir como uma espécie de intimidação para que os outros

trabalhadores vejam o exemplo, se amedrontem e não queiram que o mesmo se repita com eles (MPF, 2016).

1.4 O grande aumento no número de casos registrados no período eleitoral de 2022 e 2024.

As eleições de 2022 trouxeram à tona o retorno desse fenômeno que nunca havia sido extirpado, mas que em eleições anteriores, observou-se serem muito menos comuns e com pouquíssimos casos. O Assédio Eleitoral experimentado nas eleições presidenciais de 2022 colocaram a prova as instituições que têm como dever intrínseco garantir a manutenção e o funcionamento regular do Estado, fiscalizando, coibindo e punindo aqueles que buscam transgredir e violar as determinações legais postas no ordenamento jurídico vigente do país (Druck *et al*, 2023, p. 01).

Se nas eleições de 2018 o Ministério Público do Trabalho registrou cerca de 212 denúncias em todo aquele período pré, durante e pós-eleitoral, em 2022 até 7 de novembro daquele ano já haviam sido recebidas 2.838 denúncias envolvendo 2.137 empresas distintas que foram investigadas, mostrando em números frios que houve um aumento de certa de 13,4 vezes ou 1.300% de uma eleição para a outra, isso posto em material publicado pela Coordenadoria Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho do Ministério Público do Trabalho a COORDIGUALDADE/MPT (Druck *et al*, 2023, p. 02).



Fonte: Coordigualdade, 2022.

Esses números podem ser compreendidos pela conjuntura e o clima hostil que se instalou no país desde a vitória da chamada “extrema-direita” nas eleições presidenciais de 2018, desencadeando uma polarização que ia muito além de somente uma disputa política entre duas correntes totalmente distintas, pois se de um lado se caracterizava pelo modelo de neoliberalismo com tendências autoritárias e até mesmo neofascista, do outro existia uma espécie de frente ampla democrática englobando representantes da esquerda, centro-direita e mesmo da direita raiz, que buscaram uma união para não deixar o país sucumbir a esse flerte antidemocrático que procurava se instalar no Brasil (Druck *et al*, 2023, p.03).

O que se observou pelo número de denúncias e até mesmo qual era o candidato que se buscava favorecer em sua maciça maioria de casos denunciados, é que no ambiente de trabalho, o assédio eleitoral visto como vertente do assédio moral, é uma estratégia de dominação implementada por aqueles que detém o capital, sendo tendência do capitalismo contemporâneo, que busca a vitória de seu candidato a qualquer custo, pois dessa forma, poderá manter esse modelo de dominação em que, quem detém o poder econômico e os meios de produção é quem tem o poder de ditar os rumos de um estado-nação (Druck *et al*, 2023, p.03).

Foram inúmeras as técnicas para se infringir as leis eleitorais e seu código eleitoral nas eleições de 2022, para Druck *et al*:

Durante todo o período eleitoral (que engloba o pré, eleitoral e mesmo o pós-eleitoral) [...] se viveu uma verdadeira guerra, patrocinada pela extrema-direita, que se utilizou de todos os instrumentos legais e a margem da lei ou da ética para impedir a vitória da oposição (Druck *et al*, 2023, p.05).

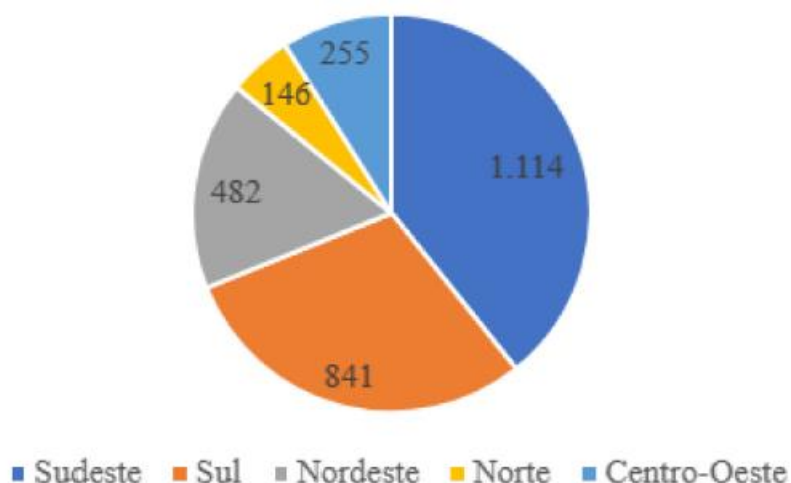
Pelas denúncias recebidas e as empresas envolvidas nessas denúncias, foi possível observar como alguns setores do empresariado brasileiro com interesses parecidos se uniram para buscar esse determinado fim, mas sem medir por quais meios iriam tentar a qualquer custo reeleger seu candidato a presidência. O agronegócio, muitas igrejas neopentecostais, o setor do ramo financeiro e muitas redes de comércio varejista foram os principais setores envolvidos nas denúncias recebidas pelo Ministério Público do Trabalho naquele período das eleições presidenciais de 2022 (Druck *et al*, 2023, p.04).

Após o segundo turno das eleições com a vitória do candidato de oposição, o que se verificou por parte de muitas empresas e muitos empresários, foi que o assédio eleitoral nas relações de trabalho continuariam, prorrogando-se naquilo que ficaria conhecido como “Atos Antidemocráticos” onde uma parte da população brasileira inconformada com os resultados das urnas, dirigiu-se para a frente dos quartéis gerais das Forças Armadas e também bloqueando estradas em vários pontos do país pedindo intervenção federal no país (Viapiana, 2025).

As denúncias de assédio político se seguiram, pois vários trabalhadores buscavam demonstrar que seus empregadores estavam lhes obrigando a participarem de bloqueios de rodovias sob pena de serem demitidos, ou se não estavam sendo obrigados a permanecerem fechando as estradas, mas que participassem da logística fornecendo mantimentos para os que lá estivessem, que continuassem por tempo indeterminado ou até que eles lograssem êxito naquilo que pretendiam, o que só alguns anos depois, ficou clara e probatoriamente demonstrado pela denúncia apresentada ao Supremo Tribunal Federal pela Procuradoria Geral da República em fevereiro de 2025 (Viapiana, 2025).

As regiões campeãs de denúncias foram a Sudeste com mais de novecentos casos e a região Sul com quase setecentas denúncias registradas até o fechamento e confecção do material disponibilizado pelo Ministério Público do Trabalho, os estados que se destacaram negativamente pela prevalência de assédio eleitoral foram Minas Gerais com mais de 600 denúncias e São Paulo com cerca 315 denúncias recebidas pelo MPT até novembro de 2022. Sendo que houve um salto muito grande no número de atos ilegais e denúncias recebidas, justamente no período entre o primeiro e o segundo turno das eleições presidenciais, mostrando que a tendência criminosa, visava claramente a interferência no pleito específico para Presidente da República (Coordigualdade-MPT 2022).

Número de Denúncias de Assédio Eleitoral por Regiões do Brasil- 2022



Fonte: Coordigualdade, 2022.

Finda a votação em 30 de outubro de 2022, o MPT ainda continuou a receber várias denúncias envolvendo o pleito eleitoral e que diziam respeito a práticas envolvendo assédio nas

relações de trabalho, ademais, essas denúncias avançaram o ano de 2023. As práticas mais comuns envolviam a dispensa arbitrária de trabalhadores devido ao seu posicionamento e voto contrários ao candidato que seu empregador queria e coação para que os trabalhadores participassem dos movimentos que tinham por fim a anulação da eleição presidencial anteriormente realizada, denúncias essas recebidas já após a instalação do gabinete de transição governamental ter sido montado e está em pleno funcionamento (Coordigualdade/MPT, 2022, p. 10-11).

No contexto das eleições de 2024, pode ser observado que o fenômeno das eleições presidenciais de 2022 tinha por explicação para o alto índice de denúncias recebidas e por consequente o elevado número de casos de assédio eleitoral, a polarização político ideológica que dividiu o país já há alguns anos. Em 2024 foram cerca de 900 denúncias recebidas pelo Ministério Público do Trabalho em que aproximadamente 80% dessas denúncias foram recebidas no primeiro turno das eleições, apesar de as eleições dos 2 anos anteriores terem lançado uma espécie de tendência, se viu que a pulverização de candidatos e interesses distintos, fizeram com que o número de casos não chegassem nem perto do que se vivenciou em 2022 (Coordigualdade/MPT, 2024).

Total de Denúncias por Região		
Região	Denúncias	Denúncias sem repetição
CENTRO OESTE	84	67
NORDESTE	356	285
NORTE	134	117
SUDESTE	229	186
SUL	102	85
Total	905	740

Fonte: Coordigualdade, 2024.

Em 2024 os principais motivos apontados pelo Ministério Público do Trabalho para os casos recebidos de assédio político nas relações de trabalho, não tiveram a ver com a polarização político-ideológica e religiosa que caracterizaram o pleito eleitoral anterior, mas que a maioria das situações envolvia uma espécie de compadrio/interesse das relações entre candidatos e empresários locais e/ou agentes públicos que buscavam se reeleger ou eleger seus candidatos sucessores e utilizavam a própria máquina pública para atingir esses meios (Coordigualdade/MPT, 2024, p. 13-16).

Nessa eleição de 2024 para prefeitos, os Estados de São Paulo e da Bahia foram os que mais se destacaram negativamente apresentando os maiores números de denúncias recebidas pelo MPT com cerca de 113 e 110 casos respectivamente, sendo que dessa vez, foi a região Nordeste do Brasil que liderou o número de casos recebidos com 356 (Coordigualdade/MPT, 2024, p. 13-16).

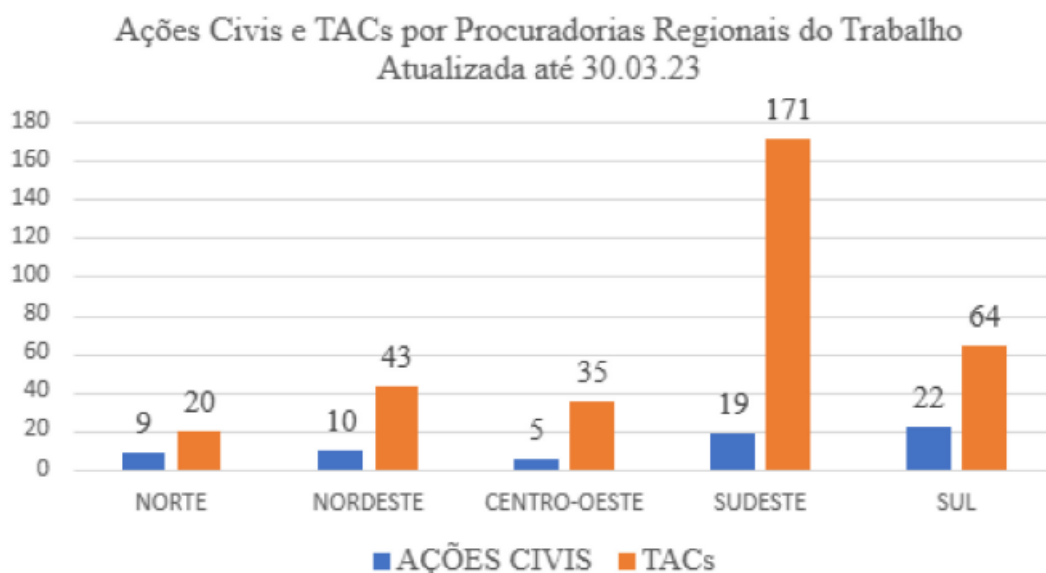
1.5 Impactos do assédio eleitoral nas relações de trabalho e no Estado Democrático de Direito.

Os efeitos danosos do assédio eleitoral no ambiente de trabalho são diversos e vão desde abalos psicológicos e emocionais que já impactam bastante tanto na produtividade do empregado quanto na própria vontade que o servidor terá em produzir para aquele que lhe causou tanto mal, precarizando ainda mais as já deterioradas relações laborais forjadas em uma sociedade com raízes escravistas em que o trabalhador na maioria das vezes é visto por quem lhe emprega como somente uma coisa sem personalidade e vontade própria, que em sua visão de dono dos meios de produção, não teria capacidade de poder decidir contrário aos interesses desse empregador (Druck et al, 2023, p. 04).

Para Druck et al. (2023, p 05):

“Além de garantir o controle do trabalhador pelo medo e perseguições, o assédio por questões políticas visa impor as ideias e candidatos dos empregadores aos empregados.”

Além dos impactos causados na produtividade e na saúde tanto física como emocional dos trabalhadores, outros impactos na seara jurídica podem ser verificados, pois além de sanções que podem ser impostas aos empregadores que cometem esses atos ilícitos como multas, Termos de Ajuste de Condutas, o trabalhador que sofre esse tipo de perseguição eleitoral, poderá requerer a rescisão indireta do seu contrato de trabalho, além de pleitear judicialmente o recebimento a título de compensação uma quantia pelos danos morais sofridos e a depender do tipo de conduta utilizada pelo empregador para forçar o empregado a aderir ao seu candidato ou sua corrente político/partidária, este poderá responder penalmente, caso essa conduta se configure também como crime eleitoral podendo assim, ser responsabilizado criminalmente (Calcine e Bocchi de Moraes, 2024).



Fonte: Coordigualdede, 2022.

A interferência explícita no Estado Democrático de Direito fica nítida, quando se busca tolher a liberdade de votar em quem quiser por parte do cidadão trabalhador e quando preceitos constitucionais não são respeitados e nem seguidos, como o princípio e base da constituição que diz que todo poder emana do povo e o princípio da soberania popular, pois se poucos querem imprimir as suas vontades políticas sobre a de milhares e milhões, a democracia não estaria sendo respeitada, por não ser permitida a livre escolha popular de seus representantes políticos da nação que vivem (Arosio e Casarotto, 2024).

Em sua publicação, A. Reis (1988, p 05) repete que:

“Todas as versões da ideia democrática incluem a crença na soberania popular: todas se comprometem com a ideia de que a autoridade mais alta encontra-se consubstanciada no povo, que jamais aliena completamente essa autoridade, e, portanto, governa a si mesmo.”

Quando se busca imprimir e impor de forma criminosa a vontade de poucos sobre a soberania popular da maioria, cria-se uma mácula no Estado Democrático de Direito sendo que essa mancha que se vislumbrava impregnar nas eleições de 2022 e posteriormente em 2024 de forma mais descentralizada, seria só o começo para o autoritarismo institucionalizado e pela autocracia de um único governante concentrando o poder em suas mãos.

2. MECANISMOS DE COMBATE AO ASSÉDIO ELEITORAL E AS RESPOSTAS INSTITUCIONAIS AO PROBLEMA

O Capítulo 2 da pesquisa passa a estudar como as instituições garantidoras do Estado estão enfrentando esse problema que ressurgiu com força há quase uma década. Primeiramente, o leitor terá contato com os principais dispositivos jurídicos violados pela prática do assédio eleitoral (tanto os nacionais como os estrangeiros) começando pelos desrespeitos à Constituição Federal de 1988. Na seção 2, é apresentada a importância do voto para garantir a democracia de um Estado, não somente o voto por si, mas o voto direto, livre e secreto, com a liberdade de pensamento político sem punição ou coação. Nas seções 3 e 4, são apresentados os papéis e importância que as principais instituições garantidoras do estado Democrático de Direito adquirem no combate ao assédio político. O segundo capítulo é finalizado contextualizando os principais mecanismos que o trabalhador possui para denunciar os casos de assédio sofrido no meio organizacional.

2.1 Principais dispositivos jurídicos violados pelo cometimento do assédio eleitoral nas relações de trabalho.

São vastos os dispositivos que trazem recomendações de como prosseguir para uma boa conduta, ou que trazem comandos que, se violados, podem gerar punições para aquele que os transgrediu. Temos vários dispositivos, tanto nacionais com internacionais, que são violados quando existe algum tipo de assédio e principalmente o assédio político nas relações de trabalho.

Devemos começar pelos principais dispositivos violados no texto constitucional. Logo de cara, encontramos violações ao artigo 1º em seus incisos II, III, IV e V que falam respectivamente da cidadania, da dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e do pluralismo político sendo estes entre outros fundamentos da República Federativa do Brasil como espécie de norte a ser seguido. O artigo 3º, inciso IV é violado, pois um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é o combate a qualquer forma de discriminação, inclusive o preconceito e a discriminação política. O artigo 5º é desrespeitado em seus incisos VI, VIII, IX, XXIII e XLI quando é violada a liberdade de crença do cidadão em seu direito pessoal de escolha política, a privação de direitos por motivo de convicção política e sua liberdade de expressão política. O artigo 7º, que fala dos direitos dos trabalhadores, é ferido em seus incisos I e XXX, por assegurar a proteção contra a despedida arbitrária e mesmo a ameaça de despedida do trabalhador que não vota no candidato que o patrão manda (Brasil, 1988).

O artigo 14 da Constituição Federal de 1988, que em seu *caput* abre o capítulo sobre os direitos políticos, determina que: “A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos.” Sendo esse, um dos principais dispositivos constitucionais feridos quando um empregador, ou mesmo um preposto a seu mando, cometem esse ato. O artigo 60, § 4º inciso II, é mais um dispositivo infringido por falar que o voto direto, secreto, universal e periódico não pode ser nem abolido ou suprimido por meio de Emenda a Constituição, porém, essa tentativa é alcançada quando uma pessoa busca influenciar seus subordinados a votarem em quem ele determina. E por fim, temos a transgressão dos artigos 170, *caput*, incisos III, VIII e artigo 193 da Constituição Federal de 1988, que falam sobre os princípios da livre iniciativa e a ordem social que têm como base o trabalho com os objetivos do bem-estar e a justiça sociais (Brasil, 1988).

Não podemos deixar de mencionar dispositivos específicos como o código eleitoral violado em seus artigos 82 e 103 que versam sobre o sufrágio e a secreticidade do voto, além de diversos crimes eleitorais contidos nos artigos 234, 297, 299, 300, 301 e 302 do referido código e são cometidos quando qualquer indivíduo busca interferir no direito constitucional e individual que o cidadão tem de escolher seus representantes através do voto direto e secreto, ferindo dessa forma uma das poucas maneiras em que todos são regidos pelo princípio da igualdade formal, pois tanto o bilionário mais afortunado economicamente, como aquele paupérrimo que está abaixo da linha da pobreza são regidos pela máxima de que um cidadão é igual a um voto somente (Andrade *et al*, 2023).

Muito embora ainda não exista uma tipificação com a nomenclatura de “assédio eleitoral ou assédio político”, vários dispositivos nacionais e alienígenas ratificados em tratados pelo nosso país ou ainda não ratificado, mas em processo de serem, como a Convenção 190 da Organização Internacional do Trabalho que trata sobre as diversas formas de assédio no ambiente laboral, que já está sendo aplicada pela justiça do trabalho por força do art. 8º da CLT, são usados para dar uma resposta e coibir essa prática prejudicial ao ambiente de trabalho. A Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que tem como tema O Combate à Discriminação em Matéria de Emprego e Profissão, vigente e incorporada ao ordenamento pátrio desde 1964 (Mori; Sales, 2024).

O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU é descumprido em seu artigo 6º, em que fala como os Estados devem poder garantir as condições de trabalho respeitando as liberdades políticas dos indivíduos. O Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos da ONU em seu artigo 25 que garante aos cidadãos, o direito de opinião

política, de participação na direção dos assuntos políticos da nação em que vivem, e a parte mais importante que diz respeito a garantia que os Estados devem dar aos indivíduos cidadãos para terem os direitos de votar e de serem eleitos em votações periódicas, autênticas, com sufrágio universal, realizadas por voto secreto garantindo a vontade e livre expressão dos eleitores, respeitando a soberania da vontade da maioria, que nada mais é do que uma das principais características da democracia participativa popular (Coordigualdade/MPT, 2022).

Um dos principais textos internacionais, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 que tem seus artigos 1º, 2º e 7º desrespeitados por falar dos princípios da liberdade e igualdade que todo ser humano tem ao nascer, pela não distinção por motivos de condição ou opinião política e a proteção que todos têm contra qualquer discriminação que viole seus direitos e a qualquer incitação a tal discriminação (Coordigualdade/MPT, 2022).

A Lei 9.029 de 1995 é desrespeitada em seus artigos 1º e 4º por esses dispositivos buscarem garantir a proibição de qualquer prática discriminatória para acesso à relação de trabalho ou para sua manutenção e por garantir que o rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório, dá o direito ao trabalhador que sofreu essa violação poder ter a reparação pelo dano moral sofrido, podendo optar pela sua reintegração ao posto de trabalho ou sua percepção em dobro de sua remuneração pelo tempo afastado no seu desligamento arbitrário. Continuando nas violações que dizem respeito a área trabalhista, deve ser ressaltado o desrespeito ao artigo 510-B da CLT em seu inciso V por ele buscar assegurar ao trabalhador o tratamento igual, justo e imparcial por parte do empregador e seja impedida qualquer forma de discriminação por motivo de opinião política, ou seja, busca não deixar surgir ou impedir que quaisquer formas de perseguição ou segregação por discordância política seja entre os empregados ou entre empregado e empregador devam ser combatidas.

O artigo 37, § 4º da Lei das Eleições que fala sobre a propaganda eleitoral, ou melhor, sobre como é permitido que essa propaganda seja feita, é violado por ser o trabalhador quase que obrigado a ter que entrar em grupos de *WhatsApp* ou outros aplicativos de comunicação digital ou ter que vestir um uniforme imposto pelo patrão que faz alusão a um determinado candidato ou político da escolha única dele, sem que o empregado possa se negar, sem sofrer algum tipo de ameaça de demissão.

2.2 O poder do voto como representação do Estado Democrático de Direito.

O povo brasileiro percorreu um grande caminho até conseguir novamente que o poder soberano e popular de conduzir os rumos da nação, por meio do direito irrestrito ao voto, voltasse

às suas mãos. E numa recente democracia como a nossa, o ato de escolher em quem votar, torna-se tarefa de muito mais importância, e o peso da relevância nesse ato de cidadania, queda-se evidente para serem feitas boas escolhas, para que não se arrisque de termos como eleitos, pessoas que não irão sustentar as bandeiras que mais nos aflingem, sejam dentro do executivo ou legislativo do país (Corbelino, 2024).

Em “Da República”, o filósofo romano Marco Túlio Cícero (106-46 a.c.) busca esclarecer que a soberania popular vislumbrada na democracia, deve estar associada com a forma de governo, e que a república é a forma que melhor complementa o regime democrático, por ser na república em que se governa com interesse no bem comum, pois seria contraditório o grupo que alcança o poder no regime democrático querer governar somente pelos seus interesses e excluir as outras parcelas da população, por isso, existe a associação dos homens a partir de interesses em comum, sendo assegurado que a legitimidade e a busca em concretizar esses interesses por meio de leis, e que essas leis que visam interesses em comum, devem expressar a vontade da soberania popular (Olivieri, 2024).

A democracia, a grosso modo, é a representação do poder político entregue à soberania popular. Nesse regime, é o povo que, diretamente ou por meio de representantes, atua nos rumos de seu país, tem como figura principal o cidadão, que o indivíduo que toma parte nas decisões da *polis*, ou melhor da cidade, tendo seus direitos e obrigações previstos na Carta Magna da Nação. No regime democrático o poder do Estado é limitado pelos direitos e garantias individuais dos cidadãos, o indivíduo seja como unidade ou em seu coletivo, tem suma importância para justamente constituir o pedaço de terra e chamá-la de Estado ou Nação, pois nesse tipo de governo o povo é a principal riqueza que o constitui (Porfírio, 2023).

É no Estado Democrático de Direito que todo esse conceito de que, o poder emana do povo, que está expresso em nosso artigo 1º da Constituição Federal de 1988, torna-se bem mais perceptível, muito diferente de Estados regidos por teocracias ou ditaduras, onde a vontade de um ou de poucos se sobressai sobre a vontade da maioria, com desrespeitos e violações a direitos individuais, em que podem até existir uma falsa alternância de poder com eleições periódicas como as que eram feitas aqui no Brasil durante a ditadura militar, buscando dar uma capa falsa de democracia para o resto do mundo, mas que reprime seu próprio povo através da violência e arbitrariedade (Porfírio, 2023).

Como diz o texto intitulado “Em Defesa do Estado Democrático de Direito, Liberdade e Vida da OAB”, publicado sem citar uma única autoria individualmente:

“A democracia, e conseqüentemente o Estado Democrático de Direito, garantem ao cidadão a proteção de direitos essenciais à pessoa humana, como proteção a vida, as garantias dos direitos individuais, civis e fundamentais, bem como, sobretudo, a busca pela justiça social, e a efetiva participação do povo no processo político, respeitando as diferenças étnicas e sociais de cada um.”

Como características de um Estado Democrático de direito, temos além da soberania popular regida pelo poder que o povo tem diretamente em influir nas decisões do Estado, uma Constituição elaborada pelos desejos e anseios populares, a divisão dos poderes em legislativo, executivo e judiciário, todos autônomos, limitados e fiscalizados um pelos outros pelo sistema de freios e contrapesos, um sistema pluripartidário com eleições diretas livres, periódicas e fiscalizadas onde seja respeitada a decisão da maioria que foram as urnas e que sejam respeitados os indivíduos que compõe aquela nação com seus direitos humanos não importando a etnia, classe social ou econômica, por todos serem iguais e possuírem os mesmo direitos e garantias do exercício desses direitos (Rezende, 2022).

Ao buscar incorporar esses conceitos de democracia e de Estado Democrático de Direito, fica bem mais fácil entender como ocorrem todas essas tentativas de rompimento tanto com a democracia quanto com o Estado Democrático de Direito, quando o empregador busca cooptar o voto de seu empregado, fazendo com que ele como chefe e detentor do poder financeiro e econômico, possa buscar ditar sozinho quem será eleito para defender os interesses dele ou os interesses que ele acredita serem os melhores para o país, em detrimento do que pensam suas dezenas e em muitos casos milhares de subordinados por uma relação laboral de empregado e empregador (Rezende, 2022).

E no meio dessa polarização política fica nítido que, o que o patrão defende como sendo o melhor politicamente, é melhor somente para sua classe patronal, mas é em muitos casos distinto dos interesses dos empregados ou trará muitos malefícios para a classe trabalhadora, com mais supressões de direitos que levaram décadas ou séculos para serem conquistados, sendo perdidos em pouco tempo por más decisões eleitorais justamente na hora do voto (Rezende, 2022).

Sendo que, quando o patrão ou o empresário busca se apoderar do voto de seu empregado, com intuito somente em interesses pessoais e individuais, ele também está manchando esse processo democrático, onde é o voto da maioria que decide quem governa.

2.3 O papel do Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Eleitoral.

O Ministério Público como instituição permanente e garantidora do estado, lhe incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais disponíveis como está expresso no art. 127 da CF/88, podendo fazê-lo por meio de inquérito civil e ação civil pública, podendo adotar medidas de natureza extrajudicial e judicial como requisições, recomendações, Termos de Ajuste de Conduta entre outras (MPF, 2024, p. 01).

A importância dessa instituição é tanta que, nas eleições de 2022, foi expedida pelo Ministério Público do Trabalho nota técnica em sentido de buscar trabalhar de forma integrada e dentro das suas competências por força da lei e da Constituição Federal, recomendando nos autos de procedimentos instaurados, que todos os que têm poder empregatício patronal seja no setor público ou privado, sindicatos ou mesmo entidades sem fins lucrativos, abstivessem-se de promover qualquer forma de tolhimento ao livre exercício que o cidadão tem ao voto (MPF, 2024, p. 01).

O Ministério Público do Trabalho acaba sendo a ponta da lança, por ser a primeira instituição garantidora do Estado Democrático de Direito a quem chegam os casos, sendo a primeira entidade a receber as denúncias e também, a primeira que começa a investigar e a tomar atitudes para cessarem essas formas de assédio no ambiente de trabalho, utilizando para isso seus mecanismos administrativos ou jurídicos que combatem com bastante eficácia essas formas danosas para o trabalhador que se vê naquela situação de insegurança e em muitos casos de ameaça explícita ou mesmo implícita no ambiente laboral (MPT, 2023, 01).

O Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que é um órgão que tem como função e competência principais, atuar em prol do cidadão e fiscalizar de forma financeira e administrativa a atuação do Ministério Público Brasileiro e seus membros, buscou expedir recomendações para que os Ministérios Públicos trabalhassem de forma integrada e em conjunto, para que os objetivos em combater o assédio eleitoral pudessem ser alcançados de forma mais célere e com real efetividade, para que o elevado número de casos de denúncias recebidas nas eleições de 2022, fossem dadas as devidas formas de atuação que cada Ministério Público específico daquela determinada área judicial, pudesse encontrar os mecanismos eficientes e se não os tivessem, que essa forma integrada fosse suficiente para que os outros Ministérios Públicos pudessem combater com seus mecanismos próprios (CNMP, 2024,p.01).

A Recomendação 110/2024 do CNMP foi expedida com intuito de que todos os Ministérios Públicos como do Trabalho, Eleitoral, Federal, dos Estados e mesmo o Militar, pudessem atuar de forma coordenada e integrada nesses casos que surgissem e envolvessem embaraços ao exercício da liberdade do voto que todo cidadão possui por direito constitucional, além de determinar que ao conhecer qualquer ilícito eleitoral que pudesse ter reflexos e ser

punido também em outras esferas, os membros do Ministério Público Eleitoral, deviam relatar aos demais órgãos competentes para atuarem no caso, sem prejuízo de sua própria atuação e mesmo, que houvesse o posterior compartilhamento das provas surgidas no caso específico (CNMP, 2024, p.02).

Para a Procuradora da República Nathalia Mariel, essa forma de integração dos Ministérios Públicos remete:

“A ideia da atuação conjunta é permitir que todos os aspectos de responsabilização sejam abraçados no combate ao assédio. A proposta é compartilhar provas entre os ramos para garantir celeridade e efetividade no combate a essa prática de maneira integral (Mariel, 2025, p. 01).”

Por isso, a importância do trabalho integrado entre os diferentes ramos dessa instituição tão importante como o Ministério Público, que é justamente buscar ser efetivo e resolver com celeridade esses casos que surgem justamente em um momento em que as respostas precisam ser rápidas, por serem essas as dinâmicas de um pleito eleitoral.

Por força da chamada Lei Orgânica do Ministério Público da União a Lei Complementar 75/1993, foi estabelecido no art. 72 que o Ministério Público Federal teria o papel de desempenhar junto a justiça eleitoral com atuação em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, adquirindo a então denominação de Ministério Público Eleitoral, quanto ao primeiro grau de jurisdição, as atribuições de promotor eleitoral, seriam dadas ao membro do Ministério Público Estadual e do Ministério Público do Distrito Federal em âmbito distrital (Dias, 2013, p. 02).

Com competência para agir como parte ou “*custos legis*”, administrativa ou judicialmente, sua legitimidade jurisdicional no que diz respeito ao tema do assédio eleitoral, vai desde uma ação de investigação judicial eleitoral no combate ao abuso de poder econômico (art. 22 LC 64/1990), passando por uma representação por captação ilícita de sufrágio art. 41-A lei 9.504/1997, até oferecimento da denúncia por cometimento de crimes eleitorais art. 357 do Código Eleitoral (Dias, 2013, p. 02).

Nesse pleito eleitoral de 2024, verificou-se que houve uma estratégia em buscar um trabalho coordenado entre os diferentes ramos do Ministério Público, com o compartilhamento de provas, tendo como meta principal assegurar punições nas esferas trabalhista, eleitoral, cível e militar visando assim, o combate ao assédio eleitoral no ambiente de trabalho, assegurando a liberdade de voto nas eleições municipais de 2024. Para implemento dessa estratégia, o Conselho Nacional do Ministério Público criou um grupo de trabalho constituído por membros de todos os ramos da instituição, buscando uma atuação conjunta para responsabilizar pessoas físicas e empresas que cometessem esse tipo de ilícito eleitoral (MPF, 2024, p.02).

A efetividade dessas ações do Ministério Público Eleitoral foram presenciadas, pois além de terem sido realizadas campanhas bem sucedidas como a campanha intitulada “Assédio Eleitoral: Proteja sua Liberdade de Escolha”, em que se mostrava para o cidadão que não é normal e nem muito menos legal, o patrão querer determinar em quem seus empregados devam votar, e como esse empregado poderia denunciar esses casos contra o empregador ou mesmo contra seus colegas, mostrando que o direito ao voto é algo personalíssimo. Além de mostrar como esse exercício da cidadania é importante para o presente e futuro que o indivíduo deseja para si e seus descendentes, sendo pilar do Estado Democrático de Direito e base da democracia brasileira (MPE, 2025, p.01).

2.4 A importância da Justiça do Trabalho no combate ao assédio eleitoral.

A Justiça do Trabalho tem características únicas que a distinguem de muitas outras áreas da justiça, como a eleitoral e a criminal, pois essas duas últimas áreas, vigora pela primazia da inocência respeitando as longas etapas que o processo tem, sem que se possa intervir com antecedência, não que a justiça do trabalho desrespeite os procedimentos, mas na área trabalhista, sua justiça preza pela dinâmica e por seus instrumentos de atuação, que podem interferir nas condutas ilícitas dos assediadores, paralisando essas atividades que podem causar influência, coação, perseguição é assédio no ambiente laboral (Gomes, 2024).

Em 2023, foi expedida a Resolução 355 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que alterou temporariamente os procedimentos administrativos que deveriam ser adotados em caso de ações que tratassem acerca do assédio eleitoral nas relações de trabalho. Dentre as principais alterações, tivemos as seguintes: a justiça eleitoral e o ministério público deveriam ser informados imediatamente para agirem dentro de suas atribuições e competências. Sobre essa medida, o ministro *Lelio Bentes Corrêa*, presidente do TST e CSJT, disse que: “Devido à gravidade dos fatos testemunhados nas eleições de 2022 e com a proximidade das eleições de 2024, as alterações proporcionadas pela resolução para ser implementado o processo judicial eletrônico na justiça do trabalho, mostram-se ainda mais relevantes” (Gomes, 2024).

O artigo 8º da CLT *caput*, ainda proporciona um amplo campo para os profissionais da justiça do trabalho poderem atuar, pois permite que esses atores possam apoderar-se pela utilização da analogia, equidade, usos e costumes na falta de disposições legais existentes, tanto que mesmo dispositivos internacionais ainda não ratificados pelo congresso nacional, já podem ser aplicados no ordenamento brasileiro. Um bom exemplo dessa aplicação, atualmente é a Convenção 190 da Organização Internacional do Trabalho, já sendo usada para eliminar a

violência e assédio no ambiente de trabalho, pois trata do primeiro tratado internacional sobre violência e assédio no mundo do trabalho (Novo, 2024).

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, por meio da Resolução 355/2023, buscou regulamentar quais os procedimentos que seriam adotados nas ações judiciais que tivessem por objeto o assédio político nas relações de trabalho. Essa resolução trouxe dentre outras ações, a determinação para que no próprio site dos Tribunais Regionais do Trabalho tivesse um campo específico para o recebimento de denúncias, e que essas denúncias fossem imediatamente redirecionadas para que as autoridades competentes tomassem as providências com enfoque especial aos Ministérios Públicos do Trabalho e Eleitoral (Resolução CSJT, 2023, pg. 03 e 04).

A resolução também determinava que, caso o magistrado do trabalho em sua atuação dentro do processo do trabalho, verificasse que também existissem indícios da prática de crime eleitoral, deveria comunicar imediatamente a autoridade competente para que ocorressem as apurações criminais cabíveis (Resolução CSJT, 2023, pg. 03 e 04).

Por meio da campanha: “Seu voto, sua voz - Assédio Eleitoral no Trabalho é Crime”, a Justiça do Trabalho buscou trazer de forma clara para o trabalhador, como ele poderia identificar a existência do assédio eleitoral nas relações de trabalho, dando enfoque para mostrar que os atos não acontecem somente dentro do local de trabalho, mas que podem ser realizados para tentar burlar essa caracterização que tínhamos até o advento do trabalho remoto e *home office* de que, as relações trabalhistas só ocorrem dentro das quatro paredes ou galpão do ambiente de trabalho, pois por meio de artes e peças publicitárias, a Justiça do Trabalho buscou exemplificar como o trabalhador pode ser assediado mesmo em seu horário de folga e/ou em um suposto evento montado pela empresa, cuja desculpa seria proporcionar momentos de lazer para os funcionários, mas que o objetivo principal seria a divulgação e imposição de determinados candidatos eleitorais (Campanha - CSJT, 2024, pg. 01).

Assim como as demais formas de assédio e discriminação no ambiente de trabalho, a Justiça do Trabalho tem protocolos e procedimentos que determinam como essas ações devem ser conduzidas e julgadas pelos magistrados. Deve-se buscar proteger em primeiro lugar a vítima que sofre esses tipos de violência, mas não menos importante, deve-se buscar preservar se possível é claro, as relações de trabalho, o emprego e a empresa, porque em muitos casos basta um Termo de Ajuste de Conduta – TAC ou um acordo, para que o empresário assediador perceba os malefícios de sua conduta não só para o ambiente de trabalho do seu empreendimento, mas também, como isso pode ser danoso para a saúde de seu próprio negócio empresarial, por correr

o risco de condenações nas esferas eleitoral, trabalhista, cível e em muitos casos criminal também (CNJT, 2025, p.01).

2.5. Mecanismos de denúncia e proteção dos trabalhadores.

Um dos principais mecanismos e mais eficazes para combater o assédio eleitoral no ambiente de trabalho, diz respeito a educação e também a informação, por meio de campanhas da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Eleitoral, veiculadas em diversas mídias e plataformas distintas como rádio, televisão e internet. Os trabalhadores e trabalhadoras se informaram com muita clareza sobre o que era esse tipo específico de assédio que só acontece durante as eleições, viram que muitas dessas atitudes que eles até acreditavam serem normais por parte de seus empregadores, na verdade, não são, que o voto e em quem eles devem votar, são direitos exclusivamente deles, que eles não podem ser coagidos simplesmente porque um chefe acredita que também manda nas decisões políticas e escolhas eleitorais de seus subordinados em uma relação trabalhista (MPT, 2025, p. 01)

Dessa forma, o Ministério Público do Trabalho acredita que, um dos principais motivos que fizeram saltar o número de denúncias como visto nas eleições de 2022, assim como também nas eleições de 2024, foi o conhecimento que os empregados obtiveram para saberem que aquela pressão, aquela tentativa de imposição por parte dos seus superiores e patrões, é algo que contraria a lei, que aquilo não está no contrato de trabalho, por tanto, os próprios empregados passaram a buscar as formas seguras para terem as provas daquilo que estava acontecendo por meio de gravações de áudio ou vídeo, para que pudessem denunciar, proporcionando assim, mecanismos probatórios para que as autoridades competentes tomassem as providências de fiscalizar e investigar combatendo os atos ilegais, fazendo cessar imediatamente o ilícito e também penalizando os responsáveis nas medidas legais possíveis (MPT, 2025, p. 01).

A utilização das novas tecnologias, foi outra arma eficaz para encontrar e combater esses casos. Para as eleições de 2024, além da atuação integrada entre as diversas justiças e Ministérios Públicos com o compartilhamento de provas entre eles, foi estabelecido também um sistema de marcadores nas ações ajuizadas no Processo Judicial Eletrônico – Pje, para que dessa forma se ascendessem uma espécie de alerta quando a ação ajuizada tratasse de assédio eleitoral nas relações de trabalho, por poderem envolver infrações com competência de diversos ramos de distintas áreas da justiça (MPT, 2025, p. 02).

Para otimizar ainda mais essa dinâmica de celeridade exigida em períodos eleitorais, a Justiça do Trabalho lançou em 2024 uma novidade de suma importância para conferir efetividade

aos elevados números de casos de assédio eleitoral que haviam sido assustadores nas eleições de 2022, tratava-se da utilização das novas tecnologias da informação e comunicação com enfoque em uma Inteligência Artificial, por meio de um robô que monitorasse as ações judiciais protocoladas e enviasse alertas para às unidades judiciárias em caso de detecção de assédio eleitoral nas demandas ajuizadas. Todos os 24 TRTs tiveram o benefício de usar essa nova ferramenta que proporcionou aos servidores que faziam essa função manualmente, pudessem ser liberados dessas atividades repetitivas para que desenvolvessem outras funções no combate aos assédios (CSJT, 2024, p. 02).

O treinamento continuado para os servidores que atuam principalmente nesses períodos eleitorais, também foi outro diferencial para que eles se mantivessem atentos para as novas formas como o assédio eleitoral estava sendo realizado, para saberem identificar quando uma denúncia realmente tinha indícios de assédio eleitoral ou quando não se enquadrava na conduta delituosa. Como deveriam ficar atentos acerca das atuais sentenças e acórdãos sobre a matéria, para estarem atualizados sobre a formação da jurisprudência acerca do assédio político nas relações de trabalho (Coordigualdade, 2024, p. 23).

Os vários acordos de cooperação foram outros mecanismos exitosos para o combate ao assédio político, principalmente nas eleições de 2024, pois houve uma espécie de aprendizado das instituições garantidoras, ao observarem que umas dependiam das outras, seja em um caso concreto ou em uma mesma ação ajuizada, pois onde uma, só tinha competência para ir até determinado ponto, a outra justiça especializada poderia seguir para dar continuidade ao combate a essa prática que causa tanto mal ao trabalhador (Coordigualdade, 2024, p. 27).

3. PROPOSTAS DE SOLUÇÕES E COMO OS TRIBUNAIS ESTÃO DECIDINDO OS CASOS ACOLHIDOS

O capítulo 3, começa expondo os principais desafios para as instituições que combatem o assédio eleitoral, sendo um dos principais buscar não cair em descrédito pela morosidade das respostas em forma de punição, algo característico do judiciário brasileiro. Em seguida, são apresentadas algumas possíveis soluções apontadas por juristas e especialistas no assunto, dentre elas, a necessidade de uma legislação específica para combater o assédio eleitoral. O capítulo se encerra na seção 3, onde são mostrados alguns dos principais casos que chegaram sobretudo para a Justiça do Trabalho e como ela vem decidindo com certa agilidade nas condenações e na proteção ao trabalhador assediado politicamente no seu ambiente de trabalho ou mesmo fora dele.

3.1. Fragilidade das respostas institucionais e desafios na aplicação das sanções.

Uma grande dificuldade é que até mesmo traz um certo descrédito para todas as instituições que buscam promover a justiça e o bem-estar da população brasileira, diz respeito justamente a percepção que todos têm de que aqueles que cometem algo ilícito não são responsabilizados e/ou punidos, sendo essa visão de que o Brasil é o país da impunidade, um dos principais fatores que impedem o indivíduo de fazer seu papel em denunciar quando observa algo errado ou quando vê algum crime sendo cometido, justamente por ter essa visão de: “que não vai dar em nada”, que se ele fizer a denúncia, a probabilidade de que só ele se dê mal por fazer a denúncia é muito elevada (Camimura e Cicci, 2023, p. 01).

Essa visão, de que quem pode sempre se dar mal é sempre o mais fraco ou aquele que está em posição de hipossuficiência, tem sido superada pelas atitudes das instituições garantidoras do Estado, trazendo respostas para a população com punições para aqueles que buscam transgredir a lei e indenizações para os que sofreram qualquer tipo de constrangimento que lhes causou danos (Camimura e Cicci, 2023, p. 01).

Dentre os grandes desafios para a aplicação das sanções, o mais recorrente é justamente a demora em dar uma resposta quando surgem denúncias de assédio eleitoral no ambiente de trabalho. Essa máxima é tão recorrente e tão antiga que Ruy Barbosa, no ano de 1921, em um discurso na Faculdade de Direito de São Paulo, disse:

“Justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta.” (Ruy Barbosa, 1921).

Por não saber se terá respaldo com rapidez do judiciário ao fazer a imputação, o empregado fica com medo de perder seu emprego ao denunciar seu superior hierárquico que pode estar agindo sozinho ou mesmo a mando do empregador, pois sabe que primeiro perderá seu ganha-pão, não sabe quanto tempo ficará sem poder ganhar seu sustento até conseguir outro trabalho, e o pior ainda, não sabe se quem lhe assediou será punido com eficácia para não vir a cometer os mesmos atos nas próximas eleições (Camimura e Cicci, 2023, p. 02).

Muitos especialistas na área, sugerem que outra forma de buscar combater com eficiência o assédio eleitoral, passa por uma maior integração das instituições, com a possibilidade da criação de um observatório do assédio político. Que os sindicatos pudessem também dar sua parcela de contribuição fiscalizando e acompanhando suas categorias de trabalhadores mesmo *in loco*, como forma de prevenir e até mesmo coibir esse e outros tipos de assédio ocorridos nos períodos pré, eleitoral e como foi observado em 2022, até no pós-eleitoral. E que o enfrentamento desse fenômeno, com aspectos negativos, possa ser muito mais eficaz, inclusive com a exigência de retratação nas sentenças judiciais por parte daqueles condenados por serem responsáveis em produzir esses danos nos trabalhadores (Camimura e Cicci, 2023, p. 02).

Entre o período pós-eleitoral de 2022 e a eleição de 2024, várias entidades, como o Conselho Nacional de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral, observaram a necessidade de falar sobre o assunto ocorrido nas eleições presidenciais de 2022. Foram realizados muitos encontros, congressos e seminários onde se buscou discutir e entender o que havia levado àquele elevado número de casos, não somente o que levou àquele número de denúncias, pois as denúncias são algo positivo, mas sim para saber o que havia conduzido a tantos casos de assédio eleitoral no meio organizacional e procurar meios eficientes de mitigação nessas próximas eleições (Camimura e Cicci, 2023, p. 02).

Para o cientista político Luis Felipe Miguel, 2023, p. 02, outra forma de combater o assédio eleitoral é mostrar para o patrão empregador, que na democracia, a sua vontade política como empregador que remunera seu subordinado vale tanto quanto a vontade desse empregado que lhe é dependente.

Luis Felipe Miguel (2023, p. 01) diz que:

“A igualdade que o voto permite é um incômodo porque desorganiza o jogo político das elites e por isso esse direito, conquistado com tanta luta, é negado, subtraído, alvo de tanta pressão”.

Os cientistas políticos e magistrados que participam de várias discussões buscando soluções para o tema, ainda têm como ponto correlato que a educação e as punições exemplares

são os melhores meios para que nas próximas eleições o atual e elevado número de casos de assédio eleitoral caiam vertiginosamente, pois é por meio da educação mostrando tanto para o empregado como para o empregador que aquela conduta é errada, ilícita e que poderá ser punida, que o trabalhador ficará mais confortável e terá ciência que aquela atitude se surgir, é errada, que ele como empregado, poderá denunciar e mesmo pedir a resolução do contrato de trabalho unilateralmente recebendo todos os seus direitos sendo que, o patrão também terá consciência que se cometer esse ato ilegal, sofrerá as consequências na medida da lei (Camimura e Cicci, 2023, p. 03).

As decisões dos juízos e dos tribunais também precisam seguir a dinâmica de adequação que essas práticas delituosas tiveram nessas eleições de 2022 e 2024. É necessária a formação de uma jurisprudência sólida com respostas firmes e claras para aqueles que já ficaram vulneráveis perdendo tantos direitos desde a chamada “reforma trabalhista de 2017” que obteve como maior efeito não os milhões de postos de trabalhos alegados que surgiriam com sua aprovação, mas sim a retirada de inúmeros direitos conquistados pela classe trabalhadora ao longo de décadas e foram perdidos assim, numa canetada só, além da enorme informalidade vista atualmente ou como é chamada “o processo de uberização da força de trabalho” (Camimura e Cicci, 2023, p. 03).

A evolução da legislação se faz necessária, definindo claramente até onde o patrão pode manifestar o seu apoio a um determinado candidato ou corrente política, e a partir de onde essa manifestação passa a afetar a liberdade constitucional de voto sem embaraços do seu empregado subordinado, para que com definições de regras claras e explícitas, se busquem coibir e punir aqueles que atentem contra os direitos em primeiro lugar dos trabalhadores em seus ambientes de trabalho, e em segundo e não menos importante, da própria existência do Estado Democrático. Como visto, a participação da sociedade é um dos pilares na discussão para que se encontrem as soluções, ouvindo os trabalhadores, os patrões, os juristas para que se possam dessa forma com o maior número de opiniões e sugestões dos interessados, se chegar a um denominador comum em que todas as categorias tenham suas parcelas de ganhos, mas que o maior vencedor seja a coletividade e a democracia representativa (Camimura e Cicci, 2023, p. 03).

3.2. A necessidade de uma legislação específica para o assédio eleitoral.

Como o Brasil tem um sistema de justiça baseado no *Civil Law* germânico-romano, em que uma das principais características desse sistema é que todas as leis (em tese) deveriam ser

escritas e codificadas para que a partir daí, os magistrados e tribunais tomem suas decisões baseadas no que já está posto e escrito como regra a ser seguida, isso dificulta bastante quando surge um problema novo, uma nova transgressão da lei, porque até que seja editada uma legislação específica para aquele novo tipo de ilícito, existe uma probabilidade grande de haver impunidade, por serem aplicadas as leis existentes por analogia ou mesmo que não seja aplicada lei alguma, justamente por não existir norma específica, e os patronos da causa conseguem emplacar a tese de não existência de um tipo que se adegue ao caso (Corradini, 2019, p. 01).

Pelo assédio eleitoral ter adquirido essa nomenclatura muito recentemente, sendo que até as eleições de 2022 com aquela multiplicação de casos denunciados nunca visto anteriormente, não se fazia ser necessário tanto como agora, que fosse criada uma lei específica tipificando no código penal ou mesmo no código eleitoral o crime de assédio eleitoral, podendo assim, discriminar especificadamente como essa conduta se caracteriza como ilícito, além de determinar como será a punição para aqueles que a transgredirem.

É com esse prisma que existe o princípio da legalidade expresso no artigo 5º, inciso II da Constituição Federal de 1988, onde ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Sendo esse mais um dos princípios norteadores para o *Civil Law* em nosso país, e não menos importantes, para ser criada uma lei específica dissecando tudo que envolver o assédio político, até mesmo para que se tenha uma clareza para que o judiciário possa punir e combater, para que aquele que supostamente comete o ato, possa saber nitidamente o que não é permitido e também para os procuradores poderem atuar na defesa de seus clientes sabendo de forma explícita, quais condutas realmente foram violadoras da lei por parte de seus constituintes (Streck, 2016, p. 01).

Outro problema observado em não se ter uma legislação com nomenclatura específica para o assédio eleitoral, diz respeito a ter que se contar muito com a subjetividade deixada nas mãos, ou melhor, na cabeça dos magistrados que irão se deparar com os casos, justamente por existirem em muitos processos ajuizados, uma mistura na mesma causa ajuizada que lhes chega envolvendo direito eleitoral, direito do trabalho, direito penal, e muito também pela jurisprudência está sendo formada agora nesse instante, sendo que, num país que adota o sistema jurídico baseado no *Civil Law*, a principal jurisprudência, ou se não a única, deveria ser justamente o que está posto como lei vigente no país (Streck, 2016, p. 01).

Como fala em suas postulações, o jurista Lenio Luiz Streck, 2016, p. 01:

“Na democracia, os textos nos dizem algo. E a Constituição nos ajuda a lhes dar sentido. Vamos ouvir os textos. Para que, um dia, eles não revidem.”

Sendo exatamente esse o sentido, quanto mais claro e concisa for a lei e seu texto, mais teremos decisões objetivas e com poucas contestações acerca do que foi determinado e menos se precisará contar com a subjetividade daqueles que as interpretam, tomando as decisões que mudam os rumos da vida de todos os envolvidos, formando assim as jurisprudências sólidas a serem seguidas nos próximos casos semelhantes.

Isso posto, é preciso ressaltar que a lei não exaure seu conteúdo e aplicabilidade somente existindo e estando escrita por si só, pois mesmo a lei sendo a principal fonte do direito, se faz necessário que exista quem lhes aplique de forma correta, se não, nessa era tecnológica, os juízes já seriam substituídos facilmente pelas Inteligências Artificiais, que somente pegam um copilado do caso concreto e pesquisam em milésimos de segundos o que diz o ordenamento jurídico em vigor e então teriam as sentenças e acórdãos em tempo recorde. Porém, o direito é muito mais dinâmico do que somente a lei posta no papel, até mesmo pela lei posta no papel ter como característica ficar estática, não acompanhando as evoluções sociais que nunca param (Di Rezende, 2022 p. 01).

Di Rezende, 2022 p. 01, nos fala que:

“A existência das leis, no sentido jurídico da palavra, se justifica pela necessidade da criação de regras para manter a ordem e convivência harmônicas na sociedade. Considerada como primeiro instrumento do Estado Democrático de Direito, a lei sustenta os pilares e orienta os caminhos da democracia.”

Mas, o que se quer dizer e o que se busca com uma legislação específica, é justamente que se tenha pelo menos, um material mínimo para que se possa trabalhar otimizando o mínimo possível de falhas e lacunas, quando se têm leis com regras claras, aqueles responsáveis por aplicá-las e mesmo aqueles que verificam se estão sendo bem aplicadas, têm regras bem definidas para que a justiça cometa menos injustiças e o principal objetivo seja alcançado, que é o bem comum da sociedade.

3.3. Casos emblemáticos: como o assédio eleitoral está sendo tratado pelo judiciário.

Com o surgimento de alguns casos mesmo nas eleições de 2016, 2018 e depois com a multiplicação no período eleitoral de 2022, algumas decisões já vem sendo tomadas por juízos de primeiro grau e algumas já estão sendo revistas ou ratificadas por tribunais em instâncias superiores e dessa forma, mesmo que ainda timidamente, o que se pode chamar de jurisprudência sobre o assunto vem se formando. Alguns desses casos, considerados emblemáticos, serão apresentados para podermos observar como as ações que envolvem o assédio eleitoral nas relações de trabalho estão sendo tratadas pelo judiciário. Muitos dos casos

de assédio eleitoral, ou sua maioria, antes eram julgados somente pela Justiça Eleitoral, mas desde 2018 por adentrarem a competência da Justiça do Trabalho, vêm sendo julgados por essa justiça, trazendo até de certa forma uma celeridade para o judiciário brasileiro.

O primeiro caso real, a título ilustrativo, ocorreu nas eleições presidenciais de 2022 e vem do estado do Rio Grande do Sul. Por lá, o Ministério Público do Trabalho após uma apurada investigação, processou uma empresa por ela encaminhar aos seus colaboradores um documento em que fazia explicitamente uma espécie de ameaça dizendo que, cerca de 30% dos seus empregados seriam demitidos caso o candidato de sua preferência não saísse vitorioso naquele pleito eleitoral. Após o encaminhamento da denúncia por parte do Ministério Público do Trabalho, a Justiça do Trabalho condenou a empresa infratora ao cumprimento de certas determinações, além de uma retratação pública nas redes sociais da empresa (TRT 4ª Região Online, p. 01).

Já no estado de Santa Catarina, após o trabalho integrado do Ministério Público do Trabalho e da Justiça do Trabalho, uma empresa de transporte público e seu sócio administrador foram condenados em sede de medida liminar para pararem imediatamente de praticar atos que caracterizavam o assédio eleitoral. O empresário sócio administrador, havia enviado um vídeo nos grupos de trabalho da empresa em uma rede social de mensagens, fazendo uma espécie de pedido em tom ameaçador, para que os funcionários votassem para presidente no candidato de sua preferência e que se o outro candidato adversário vencesse aquelas eleições, o Brasil entraria numa crise nunca vista antes, com muito desemprego e que aquela empresa em que eles trabalhavam diariamente, seria uma das afetadas. Como penalização, os ônibus da própria empresa foram usados para estamparem propagandas contra o assédio eleitoral no ambiente de trabalho, promovendo além de tudo, o conhecimento e a educação para toda a população que diariamente tinha contato com aquela rede de transporte (TRT 12ª Região Online, p. 01).

Em São Paulo, uma Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, resultou na condenação de uma empresa, pela atitude de seus donos divulgarem que 30% de sua força de trabalho seria demitida caso o candidato a presidência que ganhasse as eleições em 2022 não fosse aquele que eles apoiavam. Como provas da coação e intimidação, foram juntados aos autos da Ação Civil Pública os “santinhos” distribuídos na empresa que continham a foto e o número do candidato da preferência dos empregadores. Na ação, o Ministério Público do Trabalho requereu a condenação da empresa no montante de 3 milhões de reais em danos coletivos (TRT 2ª Região Online, p. 01).

Em 2022, Minas Gerais foi o estado com o maior número de casos denunciados. Por lá, dois frigoríficos de uma mesma rede fizeram comícios políticos dentro de seus pátios, buscando

promover e angariar votos para eleger o presidente que os donos apoiavam. Nesses atos e mesmo após, foi oferecido um pernil para cada funcionário caso o candidato promovido pelos chefes fosse o vencedor daquelas eleições, além de serem distribuídas camisetas verdes amarelas com o número do candidato que os empregadores queriam eleger estampado nelas. A Justiça do Trabalho, pela sua celeridade, proibiu que os assédios continuassem e determinou que os donos publicassem em suas redes sociais vídeos de retratação pelos atos ilícitos (TRT 3ª Região Online, p. 01).

No estado do Espírito Santo, a Justiça do Trabalho deferiu medida liminar para que uma empresa muito conhecida no estado, parasse com as atitudes caracterizadoras do assédio eleitoral, pois em sede de denúncia, um vídeo mostrava os donos da empresa reunidos no pátio com seus funcionários e um candidato a Senador da República naquela eleição de 2022, constringendo os trabalhadores por fazerem uma espécie de pesquisa interna de intenção de votos. No vídeo em questão, os empresários e o candidato perguntavam em quem os trabalhadores iriam votar tanto para o cargo de senador, como também para o cargo de presidente da república.

Na região centro-oeste do país, mais precisamente no estado de Goiás, um conhecido empresário e ex-prefeito de uma grande cidade, foi denunciado pelo Ministério Público do Trabalho após ele divulgar em suas redes sociais e também nos grupos de aplicativo de troca de mensagens da empresa, que se o candidato apoiado por ele não ganhasse as eleições presidenciais de 2022, o estoque de sua empresa seria liquidado e a empresa fechada com demissão em massa de todos os colaboradores. A Justiça do Trabalho, liminarmente, concedeu uma multa de 45 mil reais caso ele continuasse com o assédio eleitoral, além de condená-lo a se retratar publicamente pelos mesmos canais em que ele havia feito o assédio a seus trabalhadores (TRT 18ª Região Online, p. 02).

No Mato Grosso, terra do agronegócio, um caso envolvendo a administração pública chamou atenção, pois o Ministério Público do Trabalho recebeu denúncias de que servidoras públicas, estavam sendo coagidas a participarem de eventos de cunho político em explícito apoio a determinado candidato em sua reeleição presidencial. A Justiça do Trabalho, em decisão de tutela antecipada, fez com que o determinado órgão público e seus dirigentes parassem com a coação às trabalhadoras que haviam sido coagidas a participarem no primeiro turno de um evento intitulado: “Encontro das Mulheres” e seria realizado novamente durante o segundo turno das eleições daquele ano (TRT 23ª Região Online, p. 01).

No interior do estado da Bahia, um empresário rural muito poderoso e conhecido naquela região, teve um áudio divulgado em que ele exigia que suas funcionárias levassem no

dia da votação do primeiro turno, um celular escondido no sutiã para que no momento da votação, elas fotografassem ou filmassem em quem estavam votando, para que lhes mostrassem como prova de que teriam votado no candidato que ele apoiava, ressaltando no áudio que haveria punição de demissão para aquelas que não comprovassem o voto no candidato por ele determinado. Antes que a ação fosse ajuizada, o empresário firmou um Termo de Ajuste de Conduta junto ao Ministério Público do Trabalho, com retratação pública e pagamento de 150 mil reais pelos danos morais coletivos cometidos por sua atitude (MPT- BA Online, p. 01).

Em Alagoas, um certo município e seu prefeito foram denunciados pelo Ministério Público do Trabalho por perseguirem e assediarem os servidores comissionados. Na denúncia, foi narrado que os servidores foram incluídos contra suas vontades em certos grupos de aplicativo de mensagens, com explícito apoio aos candidatos da gestão e obrigados a distribuir material de campanha e convites para eventos eleitorais em prol da vitória dos candidatos que o prefeito queria que saíssem vitoriosos. A Justiça do Trabalho concedeu medida liminar para parar o assédio eleitoral na determinada prefeitura, sob pena de multa de 50 mil reais e mais 10 mil por cada trabalhador assediado (TRT 19ª Região Online, p. 01).

Em Natal, capital do estado do Rio Grande do Norte, a 10ª Vara da Justiça do Trabalho, concedeu medida liminar após denúncia do Ministério Público do Trabalho para fazer com que se parasse com a prática de assédio eleitoral nas eleições municipais de 2024. A medida concedida pela juíza Syméia Simião da Rocha proibia o município de praticar qualquer tipo de coação, promessa, ameaça ou outra ação do tipo contra todos os servidores ligados de alguma forma ao município, não importando o vínculo que os servidores possuíam sendo efetivos, comissionados, contratados, estagiários, temporários ou mesmos os voluntários, sob pena de multa 10 mil reais por cada obrigação que não fosse cumprida (TRT 21ª Região, 2024 Processo 0000947-77.2024.5.21.0010).

A 72ª Vara do Trabalho do estado de São Paulo condenou em 2024 uma das maiores empresas do ramo de concreto do país ao montante de 1 milhão de reais a título de indenização por danos morais coletivos por assédio eleitoral aos seus funcionários, os valores foram conseguidos após o ajuizamento de uma Ação Civil Pública pelo Ministério Público do Trabalho e por antes, a empresa ter se negado a firmar um Termo de Ajuste de Conduta. No período eleitoral de 2022 a empresa ameaçou os funcionários de desligamento em caso de não votarem no candidato a presidente apoiado pelo dono, além de ter sido relatado que no ambiente de trabalho naquele período eleitoral, era comercializada a camisa da seleção brasileira de futebol nas dependências do estabelecimento e a solicitação para que os colaboradores usassem

a vestimenta como se fosse uma espécie de uniforme de trabalho (TRT2, 2024 Processo n.º. 1001495-92.2022.5.02.0072).

Uma Ação Civil Pública ajuizada dessa vez não pelo Ministério Público, mas sim por outra instituição muito importante em fiscalizar e combater os vários tipos de assédio contra trabalhadores, a ACP foi ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Químicas, Farmacêuticas e de Material Plástico de Goiás, motivada por empresários do setor terem organizado reuniões no pátio dos estabelecimentos para promoverem um certo candidato nas eleições presidenciais de 2022. Na 4ª Vara do Trabalho do estado a ação foi julgada improcedente, mas a 1ª Turma do TRT da 18ª Região acabou reformando a sentença do juízo *ad quo* para condenar em 1.000,00 (mil reais) por empregado vinculado a época, a título de danos morais pelo assédio eleitoral (TRT 18ª Região, 2024 Processo 0010557-62.2024.5.18.0104).

Antes de adentrarmos para o caso de maior repercussão midiática, temos um caso de uma ação individual. A 11ª turma do TRT de Minas Gerais, manteve a decisão de primeiro grau da Vara Trabalhista de Monte Azul que condenou em 30 mil reais a título de danos morais uma empresa pela prática de assédio eleitoral no ambiente de trabalho, caracterizada por propagandas político partidárias em apoio a determinado candidato ao cargo de presidente em 2022. O trabalhador que recebeu a indenização, conseguiu provar que pouco antes da votação do primeiro turno, um supervisor estava colando nas roupas dos trabalhadores, o adesivo de um candidato, e que ao colar na roupa desse trabalhador, o mesmo imediatamente arrancou o adesivo, sendo automaticamente questionado pelo superior o motivo da retirada, ao informar que votaria no candidato adversário e não naquele do adesivo, quando chegou para trabalhar na segunda-feira, foi surpreendido pela comunicação de seu desligamento da empresa sem justa causa (TRT3, Processo n.º. 0011160-92.2022.5.03.0082).

Caso Lojas Havan

Em 2018, nas eleições presidenciais daquele ano, o dono das Lojas Havan o senhor Luciano Hang, foi denunciado juntamente com sua rede de lojas pela prática de assédio eleitoral contra seus colaboradores. A denúncia narra que em 2018 o dono das Lojas Havan obrigava seus funcionários a assistirem lives feitas pelo empresário em que ele buscava capitanear de forma mais incisiva que o normal, os votos no candidato a época Jair Messias Bolsonaro, causando constrangimento aos funcionários da rede de lojas, o que levou a alguns desses trabalhadores ajuizarem causas contra essas atitudes de Hang (G1, 2024, p. 01).

Quando as denúncias chegaram aos ouvidos dos servidores no Ministério Público do Trabalho, uma Ação Civil Pública foi ajuizada pelo órgão, na ACP em questão, foi requerido o pagamento de uma multa milionária a título de danos morais aos funcionários assediados, o montante pedido era de cerca de mais de 90 milhões de reais pelos danos coletivos, vindo a Justiça do Trabalho condenar o empresário e sua rede de lojas em primeira instância e após recurso da rede de lojas, em janeiro de 2024, cerca de 6 anos depois da denúncia, o Tribunal Superior do Trabalho confirmou a condenação em valores de cerca de 85 milhões de reais por danos individuais e coletivos, transformando essa ação em um verdadeiro *leading case*, uma decisão parâmetro a ser seguida pelos demais juízos trabalhistas do Brasil (G1, 2024, p. 01).

Em 2025, essa condenação, ratificada em janeiro de 2024, tornou-se um acordo entre o Ministério Público do Trabalho e a Rede de Lojas Havan, o acordo foi homologado pelo Centro de Conciliação do Segundo Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT-SC). Quem conduziu o acordo entre o órgão Ministerial e a empresa foi a desembargadora Mari Eleda Migiorini, os valores resultantes do referido acordo não foram divulgados, mas serão revestidos a instituições sociais com cadastro no Ministério Público (CSJT, 2025, p.01).

Lembrando que devido ao ativismo eleitoral deliberado por parte do empresário e dono da rede de lojas Havan, ocorreram várias denúncias distintas por parte dos funcionários coagidos a votar no candidato de preferência do empresário, resultando em algumas condenações individuais pela prática de assédio eleitoral nas eleições de 2018 e nas eleições de 2022.

Como parte e quesito para a homologação do acordo, o grupo Havan teve que se comprometer a enviar mensagens aos seus funcionários na qual falava que não mais faria manifestações eleitorais no ambiente de trabalho, incluindo atos cívicos de cunho eleitoral, enquetes ou pesquisas visando saber em quem os trabalhadores votariam e nem os obrigaria a usar uniformes explicitamente com a intenção de gerar propaganda com as cores de determinado candidato ou de abstenção de voto em seu adversário sugerindo que caso ele vencesse as eleições, várias lojas fechariam e existiria demissão em massa (CSJT, 2025, p.01).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho buscou demonstrar como o problema do assédio eleitoral dentro das relações de trabalho tem o poder de impactar não somente aqueles que estão dentro dessa relação laboral, mas também como pode impactar toda uma sociedade com a eleição de candidatos que após eleitos, irão buscar defender somente os interesses daqueles poucos que contribuiram seja financeiramente ou mesmo com os votos de cabresto para a sua campanha, desprezando o restante da população que é muito maior.

Na pesquisa, foi exposto como esse problema é sem tamanho, além de ser muito mais antigo do que se pensa, pois como visto, foi só surgir a República em 1889 com eleições diretas para presidente principalmente, que os poderosos da época começaram a busca interferir no voto daqueles seus subordinados, como naquela época não existiam instituições que combatessem muitos desses crimes por envolverem não somente uma pressão, mas também coação e até ameaça contra a vida, foi necessário a criação das justiças eleitoral e trabalhista para buscar coibir esses e outros tipos de transgressões legais.

No estudo, ficou evidente que o problema de qualquer assédio no ambiente de trabalho, e muito mais o assédio eleitoral, passa tanto por uma falta de educação por parte dos empregadores. A falta de educação por parte dos empregadores por muitos terem em seus íntimos que aquela prática é válida, que eles podem sim mandar no voto de seus trabalhadores subordinados, além de ser um problema das elites econômicas do país com raízes na escravidão, onde quem detém o dinheiro e os meios de produção, se acha acima daqueles menos afortunados, tratando-os como sub-indivíduos.

O problema da falta de conhecimento por parte dos empregados evidencia-se realmente por eles não saberem que aquelas atitudes de seus chefes diretos ou patrões não são algo que tenha respaldo legal. Atitudes como o chefe os colocar em um grupo de *WhatsApp* de determinado partido político ou candidato não são corretas e ele pode sair desse grupo e não ser penalizado por essa atitude. Que o patrão não pode lhes induzir de forma incisiva a gravar e postar vídeos de apoio a certo candidato que é da preferência do chefe e não do empregado. A partir do momento que o empregado tem consciência que essas atitudes violam os seus direitos como cidadão em ter sua liberdade de pensamento político respeitada, ele pode se insurgir contra essa atitude do empregador e sabendo que o patrão sofrerá as consequências desses atos, aí, sim, poderá ter a coragem que precisa para denunciar.

Com a educação do patrão sabendo que aquelas atitudes lhe causarão punições, o conhecimento por parte do empregado em ter ciência que o chefe não pode fazer aquilo e que

se ele fizer poderá ser denunciado e responderá perante os dispositivos legais, entra o terceiro ponto para coibir essa prática do assédio eleitoral nas relações de trabalho, o agir das instituições garantidoras do Estado Democrático, principalmente daquelas relacionadas as áreas trabalhistas por se mostrarem mais céleres em primeiro momento em parar com o assédio no meio organizacional. Sendo que o trabalho verificou que tanto o Ministério Público do Trabalho como a Justiça do Trabalho foram as instituições mais eficientes em combater o assédio eleitoral nas relações entre empregado e empregador.

O ensaio acadêmico encontrou que a celeridade nas decisões e punições são um grande diferencial para trazer principalmente credibilidade para o judiciário brasileiro, por dar um conforto a mais para aqueles que sofrem com o assédio político nas relações de trabalho, lhes propiciando coragem em denunciar, por terem uma esperança de ver seus algozes punidos exemplarmente sem sofrerem retaliações ou mesmo se forem demitidos, por saberem que aquilo servirá de exemplo para que os patrões não continuem com essas condutas, pois sofrerão condenações nas bases da lei.

Finalizando, gostaria de deixar como sugestão para pesquisas futuras, continuando nessa área do assédio eleitoral, que fosse destrinchado o atual nível de assédio político que os cidadãos vêm sofrendo nas igrejas, por serem ambientes também altamente propícios para essa prática, onde algumas figuras de líderes religiosos, vêm impedindo que o livre pensamento político seja manifesto, contrariando que o direito constitucional e mesmo direito humano de todo individuo em votar livremente para escolher o presidente da nação, possa ser exercido por todos que possuem essa prerrogativa. Usando para isso de forma inescrupulosa e até mesmo criminosa, a fé alheia, colocando medos e com todo tipo de ameaças ao íntimo da crença em uma entidade espiritual que a maioria dos cidadãos possui. Um verdadeiro estelionato religioso eleitoral, praticado por muitas denominações, principalmente de crença cristã. Fica a sugestão para futuros aprofundamentos de produções acadêmicas.

REFERÊNCIAS

ARDISSAO, Marcell de Oliveira. **Coronelismo**. Revista Brasileira UOL. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/coronelismo.htm>. Acessado em: 23 fev. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 07 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.947, de 09 de Abril de 1964**. Dispõe sobre o Código Eleitoral [...]. Brasília, DF, [1964]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14737compilado.htm. Acesso em: 02 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.948, de 16 de Junho de 2009**. Dispõe sobre fonte adicional e ampliação para os limites operacionais para o BNDES [...]. Brasília, DF, [2009]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11948.htm. Acesso em: 02 ago. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Constituições brasileiras**. Senado Notícias. Brasília, DF: Senado Federal, 2024. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/constituicoes-brasileiras>>. Acessado em: 10 ago. 2024.

CORBELINO, José Ricardo da Costa Marques. **A importância do seu voto para a democracia**. Jusbrasil. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-importancia-do-seu-voto-para-a-democracia/2420010507>>. Acessado em: 09 ago. 2024.

COORDIGUALDADE/MPT – Ministério Público do Trabalho. **Assédio Eleitoral – Eleições 2022**. Relatório de Atividades. [S.l.], 2022.

COORDIGUALDADE/MPT – Ministério Público do Trabalho. **Assédio Eleitoral – Eleições 2024**. Relatório de Atividades. [S.l.], 2024.

CORRADINI, Victor. **O Brasil entre a Civil Law e a Common Law**. Disponível em: <<https://www.uninter.com/noticias/brasil-entre-a-civil-law-e-a-common-law>>. Acessado em: 05 mar. 2025.

DIAS, Renata Livia Arruda de Bessa. **O Ministério Público Eleitoral**. Revista Eletrônica EJE Nº 03, ano 03. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-3-ano-3/o-ministerio-publico-eleitoral>>. Acessado em: 09 ago. 2024.

HIGA, Carlos César. **História das Eleições no Brasil**. Mundo Educação UOL. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/historiadobrasil/historia-das-eleicoes-no-brasil.htm>>. Acessado em: 23 fev. 2025.

JUSTIÇA DO TRABALHO REGULAMENTA NOVOS PROCEDIMENTOS EM CASOS DE ASSÉDIO ELEITORAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO. TRT21/notícias, 2024. Disponível em: <<https://www.trt21.jus.br/noticias/noticia/justica-do->

trabalho-regulamenta-novos-procedimentos-em-casos-de-assedio-eleitoral>. Acessado em: 08 ago. 2024.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

MENDES, Lucas. **MPs veem organização criminosa de empresários em bloqueios**. Poder 360. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/justica/mps-veem-organizacao-criminosa-de-empresarios-em-bloqueios/>. Acessado em: 25 fev. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO VAI ATUAR DE FORMA INTEGRADA NO COMBATE AO ASSÉDIO ELEITORAL NO TRABALHO. MPF/notícias, 2024. Disponível em:

<<https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr2/2024/ministerio-publico-vai-atuar-de-forma-integrada-no-combate-ao-assedio-eleitoral-no-trabalho#:~:text=2024%20%C3%A0s%2021h55->

,Minist%C3%A9rio%20P%C3%BAblico%20vai%20atuar%20de%20forma%20integrada,ao%20ass%C3%A9dio%20eleitoral%20no%20trabalho&text=A%20atua%C3%A7%C3%A3o%20coordenada%20de%20todos,de%20voto%20nas%20Elei%C3%A7%C3%B5es%202024>. Acessado em: 08 ago. 2024.

NOVO, Benito Núñez. **Convenção 190 da Organização Internacional do Trabalho sobre a eliminação da Violência e do Assédio no Mundo do Trabalho**. Jusbrasil. Disponível em:

<<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/convencao-190-da-organizacao-internacional-do-trabalho-sobre-a-eliminacao-da-violencia-e-do-assedio-no-mundo-do-trabalho/2451656319#:~:text=A%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20190%20da%20OIT,pro%20mo%C3%A7%C3%A3o%20da%20igualdade%20de%20oportunidades>>. Acessado em: 09 ago. 2024.

NUCCI, Guilherme de Sousa. **Leis penais e processuais penais comentadas**. 8. ed. Rev atual. E ampl. Vol. – Rio de Janeiro: Forense, 2018.

OAB. **Em defesa do Estado Democrático de Direito, liberdade e vida**. OAB Conselho Federal. Disponível em: <<https://www.oab.org.br/util/print/152?print=Artigo>>. Acessado em: 26 fev. 2025.

OLIVIERI, Antonio Carlos. **República – O que significa e como ela se relaciona com a democracia**. Portal Educação UOL. Disponível em:

<<https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia/republica-o-que-significa-e-como-ela-se-relaciona-com-a-democracia.htm>>. Acessado em: 09 ago. 2024.

PORFIRIO, Francisco. **Democracia**. Mundo Educação UOL. Disponível em:

<<https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/democracia.htm>>. Acessado em: 26 fev. 2025.

REZENDE, Milka de Oliveira. **Estado Democrático de Direito**. Disponível em:

<<https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/estado-democratico-de-direito.htm>>. Acessado em: 26 fev. 2025.

SHIRADO, Nayana. **Assédio Eleitoral no Ambiente de Trabalho: A ingerência do empregador na escolha política do empregado**. Revista de Jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas. __ N. 15__Manaus : TRE-AM, 2015 –

STRICKLAND, Fernanda. **Entenda como o voto evoluiu no país desde o Brasil colonial**. Correio Braziliense Política. Disponível em: <<https://www.correiobrasiliense.com.br/politica/2022/10/5043219-entenda-como-o-voto-evoluiu-no-pais-desde-o-brasil-colonial.html>>. Acessado em: 09 ago. 2024.

TOLFO, Suzana da Rosa e OLIVEIRA, Renato Tocchetto de. **Assédio moral no trabalho: características e intervenções** /organizadores Suzana da Rosa Tolfo e Renato Tocchetto de Oliveira.– Florianópolis, SC: Lagoa, 2015.

VIAPIANA, Tábata. **Juiz proíbe empresário de obrigar empregado a participar de ato golpista**. Conjur. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-nov-14/empresario-nao-obrigar-empregado-ir-atos-golpistas/>. Acessado em: 25 fev. 2025.

VIEIRA, Luíza. **Entenda como eram as eleições no período da ditadura militar**. Jornal O Povo. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/politica/2024/03/28/entenda-como-eram-as-eleicoes-no-periodo-da-ditadura-militar.html>. Acessado em: 22 fev. 2025.



DECLARAÇÃO DE CORREÇÃO GRAMATICAL E ORTOGRÁFICA

Eu, **José Wagner Lima Fernandes**, portador (a) do RG nº 178665689-SSP/CE, graduado (a) em Letras pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, portador (a) do diploma de registro nº 181, do livro ED-60, fls. 181, devidamente registrado no Ministério da Educação, declaro para a Faculdade ViaSapiens, que realizei a correção, revisão gramatical e ortográfica do trabalho de conclusão de curso de Bacharel em Direito intitulado **Assédio Eleitoral: Um Panorama das Eleições de 2022 e 2024 e a Interferência no Estado Democrático de Direito** de autoria do Aluno (a) **Guilherme Torres do Nascimento**.

Declaro ainda que o presente trabalho de conclusão de curso encontra-se de acordo com as normas ortográficas e gramaticais vigentes.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Tianguá, Ceará, 12 de Maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
JOSE WAGNER LIMA FERNANDES
Data: 13/05/2025 07:46:38 -0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Wagner Lima Fernandes
Graduado em Letras – Língua Portuguesa
Universidade Federal da Paraíba - UFPB